

ADVERTENCIAS AO JUBILEU DO ANNO 1620

Rodrigo da Cunha



Digitized by Google

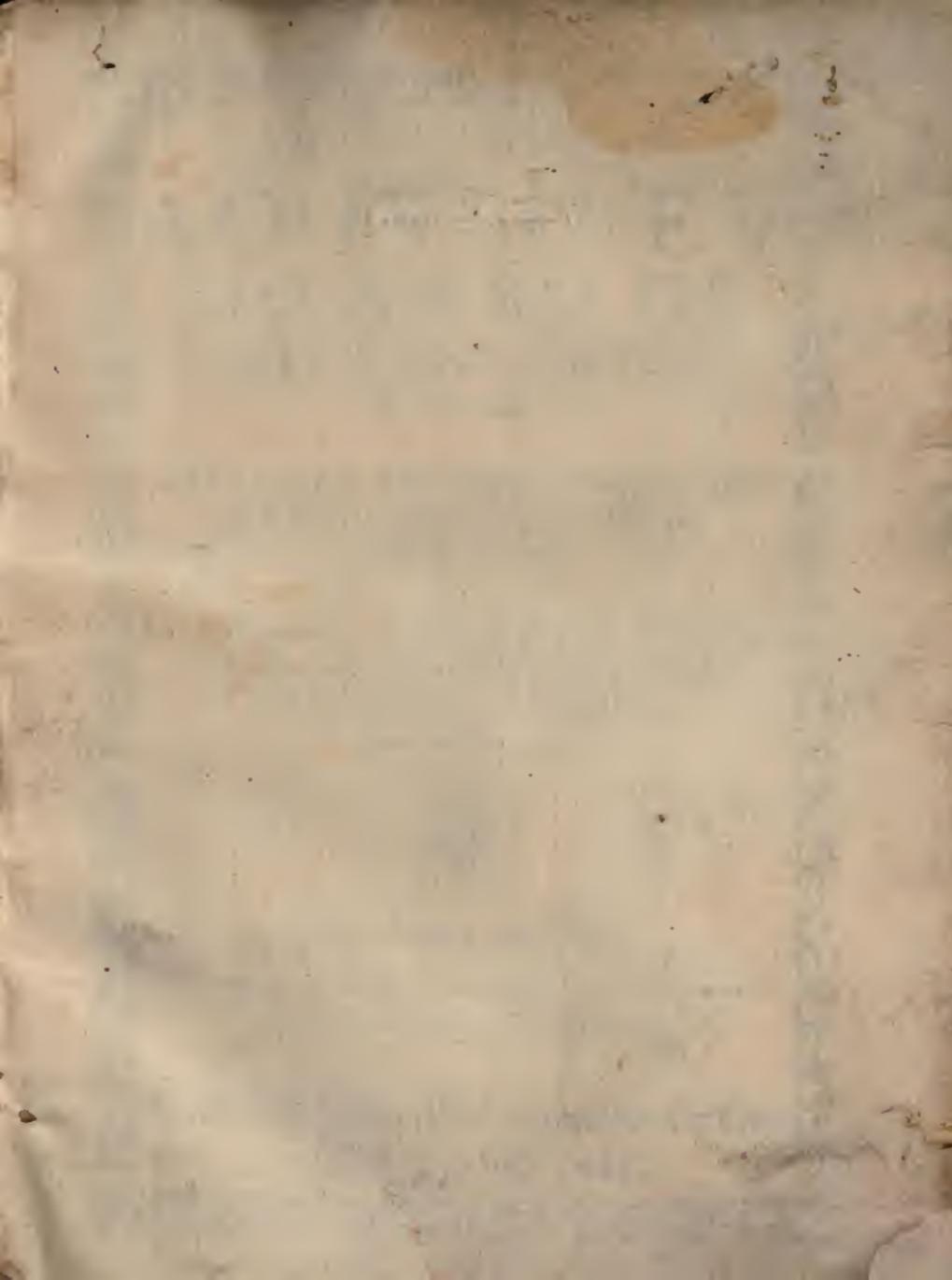
Ex Bibliotheca Congregationis
Oratori apud Regiam Domum B. M.
Virginis de Necemoribus.

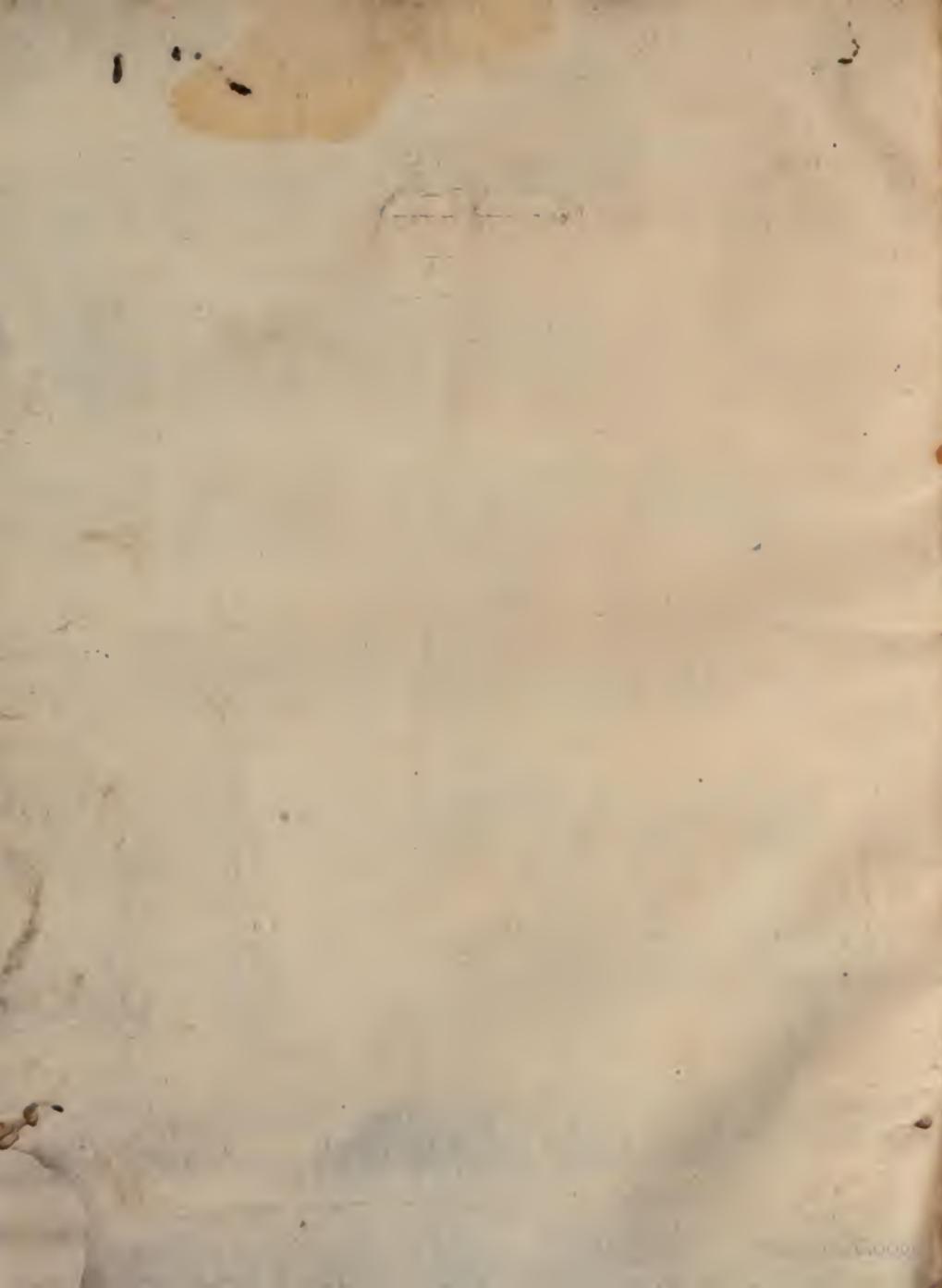
Lit.

Num.

Ag. 184^m

Cunha





ADVERTENCIAS
AO IVBILEV
DO ANNO DE
MIL E SEISCENTOS
& vinte.

Ordenadas por Dom Rodrigo da Cunha Bispo
do Porto, aos Parrochos, & Confessores
do dito Bispado.

OFFERECIDAS A DOM DIOGO
da Sylua, Marquez de Alemquer, Duque
de Francavilla , do conselho
do estado, &c.



Com as licenças necessarias.

E M C O I M B R A.

Por Nicolao Carualho impressor da Uni-
versidade. Anno 1620.

BIBLIOTHECA
REGIA.
MONACENSIS.



A R M I O N I A

in Vobis voluntatis dilectione et beatitudine
mea: omnia adhuc

Licença da S. Inquisição.

O Senhor Bispo do Porto nos farà merce de
vera explicação do Iubileo, & com sua ap-
prouação o poderá mandar imprimir. Lis-
boa 29. de Março de 620.

O Bispo Inquisidor gèral.

Licença do Paço.

DA M licença ao Bispo do Porto Dom Ro-
drigo da Cunha perá mandar imprimir o li-
vro de annotaçoens, & declaraçoens ao Iu-
bileo, que ora sua Sanctidade concedeo vistas as
mais licenças, & despois de impresso tornará para
se taxar a 14. de Mayo de 620.

Francisco Vaz Pinto.

Cabral.

Moniz.

Ignacio Ferreira.

et quodammodo etiam
aberrantibus rationibus vel etiam aliis
rationibus non sunt deinde nisi
ad uniuscunus rationes utrumque aberrant.

202. Et si invenimus

Vel modicam etiam rationem utrumque ab
aliorum rationibus non sunt deinde nisi
ad uniuscunus rationes utrumque aberrant.
210. Quodcumque ratione utrumque ab
aliorum rationibus non sunt deinde nisi
ad uniuscunus rationes utrumque aberrant.

211.

212.

A DOM DIOGO
DA SYLVA, MARQVES
DE ALENQVER, DVQVE DE
Francavilla, do Conselho do estado de
sua Magestade, seu Visorey, &
Capitão Geral de Por-
tugal.

VLgar, & piqueno liurop offereço a V. Excellencia: em ver couſas humildes, se mostra mayor grandeza; ſó esta confiança leua, & me fica, que voſſa Excellencia o querera ver, & emparar: que basta para o fazer grande na oppinião de todos.

R. Bispo do Porto.

PROLOGO.



INDO os annos atraz hū Jubileo, que o Summo Pontifice Paulo V. mandou por toda a Christandade por certas necessidades que então occorrerão sendo nós Bispo da cidade de Portalegre aduerti que se mouerão algūas duuidas, assi por pessoas doctas, como per outras de menos qualidade, que mostrauão difficultade, & tinhão necessidade de explicação, & tomando algum tempo de estudo fiz apontamento sobre aquellas que me parecerão de maior consideraçō, & vendo eu agora que o mesmo podia acontecer neste nosso Bispado do Porto na occasião presente deste Iubileo, que o Summo Pontifice Paulo Quinto concedeo, principalmente por auer muy grande numero de lugares, & Igrejas em que se não achão mais letrados que os parochos ordinarios, que nes tas materias não podem ter muita experienzia assi por serem mais difficultosas, como por serem menos praticadas, que aquellas que vulgatamente tra-

P R O L O G O.

te trazem entre mãos , & que por esta causa podia auer perplexidades , & ignorancias que tirassem a muitas almas o proueito , & fruito do dito Iubileo , me pareceo conueniente fazer esta instrucçāo para os parrochos , & nella responder ás principaes difficuldades que podem occorrer , & a algumas outras cousas de que deuē de ter noticia , & reparto esta diligencia em onze capitulos , para que esta materia se comprehenda com mais facilidade , & se achem as cousas com menos trabalho quando se buscarem .



C A P.



ADVERTENCIAS
A O I V B I L E V
D O A N N O D E
M I L E S E I S C E N T O S
& vinte.

CAPITVLO PRIMEIRO.

*Da; graças que o Summo Pontifice concede
neste Iubileo.*

I. **V A S** graças concede sua Sanctidade
neste Iubileo a todos os fieis Christãos q̄
se dispuserem para o tomar, & fizerem as
obras que abaxo se apontarão. A primei-
ra he Indulgencia plenissima. A segunda poder para
elegerem cōfessor dos approuados pello Ordinario q̄
os possa absolver de todos os casos reseruados, & com-

A mutar

mutar todos os votos de qualquer calidade que sejão, tirando o da castidade, & da Religião. Desta segunda graça se tratará mais commodamente abaxo, quando tratarmos da confissão que se ha de fazer para alcançar este Jubileu. Sobre a primeira pode auer algūas duvidas que he necessario explicar.

2. A primeira duvida he, que diferença há entre Indulgencia plenaria, Indulgencia plenior, & Indulgéncia plenissima, que neste Jubileu se concede? Os Doutores fizerão diferença entre a Indulgencia plenaria, plenior, & plenissima, conforme as opiniões de Paludano, Gabriel, & Adriano, os quais refere Corduba de indulg q.11. Nauar.de Jubileu notab.9.n.5. E consta da extrauag.1.de pænit. & remis. vers.nos de omnipotētis Dei:onde Bonifacio 8. faz menção destes tres nomes: porem qual esta diferença era não consta entre os Doutores: alguns dizem que indulgencia plenaria remittia sómente as penitências postas pellos confessores, dos peccados mortais, & veniaes. A Indulgencia plenior remittia as penitencias postas, & as que era razão que os confessores puserão, quando por ventura derão menos penitencia do que conuinha. A Indulgéncia plenissima remittia todas as penitencias postas dos peccados mortais, & veniais não só dos confessados, mas ainda dos que se deixarão de confessar por ignorancia, ou esquecimento. Nauar.d.notab.9.nú.4. Tem outra opinião, & diz, que a Indulgencia plenaria tirava a penitēcia

cia que os confessores punhão ; ou era bem que pusessem pellos peccados mortais confessados : que a Indulgencia plenior remittia toda a penitencia que os confessores punhão pellos peccados mortais confessados, ou que sem culpa se deixauão de confessar : que a Indulgencia plenissima remittia as penitencias postas não só dos peccados mortais confessados, ou não confessados, mas ainda dos peccados veniaes.

3. Esta opinião de Nauarro reprova Corduba d. quest. 11. vers. quarta, & diz que no estillo , & tempo antigo poderia ter lugar , porém que agora atento o custume senão pratica: pelo q o mesmo Corduba vers. quinta, affirma que toda a remissaõ das penas deuidas pellos peccados, do mesmo modo se remitte pella indulgencia plenária, q por a plenior, & plenissima, porque estas tres palavras, & qualquer dellas importão remissaõ de todas as penas , &c de todos os peccados mortais, & veniaes, o proprio té Toledo in summa lib. 6. c. 24. n. 1. & lhe parece mais veressimil ao padre Francisco Soares de penit. disp. 50. sect. 4. n. 6. E antes o ensinou Soto in 4. dist. 21. q. 2. art. 1. cōcl. 2. onde asperamente repreende a Paludano, Gabr. & Adrian. da distinção q fizirão, q elle diz teue nascimento das exagerações q os pregadores fazem quando publicão as indulgências, como as que poem os Iuristas, s̄ep̄e, s̄ep̄ius, & s̄ep̄issimē. . col. 4. l. 1. Porem com menoſ consideração fallou Soto do q̄ era obrigado repreendêdo a Paludano, Gabriel, &

Auctorencias ao Iubileo.

Maior, Doctores tão graues, & ao Papa Adriano tão graues, & ao Papa Adriano tão grande Theologo impondolhe ser fingimentos, & commentos seus, a diferença que fazião entre as Indulgencias, *plenaria*, *plenior*, *plenissima*, porque deuera aduertir que a mesma diferença pos o Pontifice Bonifacio 8. na Extrauagante 1. de pæn. & remiss. onde ensina: *Quod non tantum concedit plenam, & largiorem, sed etiam plenissimam peccatorum veniam*, como aduirte Viuald in Candelab. de confessione tit. de ind. n. 22. ¶ Quare, pello q̄ não parece q̄ ha duui da auer diferença entre estes tres modos de indulgência. Zerola in praxi Episcopali. 2. p. verb. Indulg. ¶ 4. Qual ella sejá julgē os mais doctos: entretāto me parece provavel a opinião de Nauar. como de varão tão docto, & que dedicou este tractado do Iubileo do Papa Sixto 5. no anno do Iubileoplenissimo em que todas estas matérias se deuião de ventilar em Roma, o q̄ se cōfirma do que tras o mesmo Nauar. d. notab. 9. n. 7. & 10. a quem segue Reginaldo in praxi lib. 7. cap. 13. num. 141. ou se pôde distinguir com Bellarmino lib. 1. de indulg. cap. 9 vers. indulgentia: que a *plena* importe remissão de toda a penitencia posta; a *plenior* importe a remissão que cōforme aos Canones se auia de por; a *plenissima*, importe a remissão de toda a penitencia que por direito diuino se auia de pagar.

5. A segûda he, porq̄ se chama esta graça, Iubileo. Para se entéder a resposta se ha de sopor q̄ esta palaurá, Iubileo,

Iubileo, se diriuia desta palaura, Iubel, conforme tras Lira no cap. 25. do Leuitico: o proprio diz Alexandrino in summa de pænit. d. 7. a quem segue Antonio Sabellico lib. 3. Æneadis 1. refere Azeuedo lib. 1. recopil. tit. 10 L. 13. n. 12. Desta ethimologia tracta largamēte Nauar. in commētario de Iubileo notab. 1. 2. 3. & 4. Bellarmin. de indulg. lib. 1. cap. 1. o que pertence só a duuida presente he, que Iubileo, significaua o anno que nos Hebrewos era quinquagesimo, no qual a cultura do campo cessaua, & todas as possessões vendidas se restituiaão aos primeiros donos, conforme consta do d. cap. 25. do Leuitico, & ahi Abulense q. 25. & seqq. E do cap. vlt. dos Numer. E assi Iubel, era o mesmo que dizer principio em que todas as coisas tornauão à primeira liberdade, conforme tras Hériq. lib. 7. cap. 15. n. 6. litera, O, da qual palaura faz menção Iosepho neste mesmo sentido lib. 3. das antiguidades Iudaicas cap. 13. no fim.

6. Daqui se usurpou esta palaura, para significar o anno em que principalmente em Roma se concedem as indulgencias que custumava ser de cem em cem annos, o qual custume era antiquissimo, & ainda da Igreja primitiva, & tempo dos Apostolos. Baronio tom. 1. annal. anno Christi 58. n. 38. & 39. que despois ratificou Bonifacio 8. na extrauag. 1. de pænit. & remiss. Correndo o tempo ordenou Clemente 6. (visto a brevidade da vida) que este Iubileo fosse de sincoenta em sincoenta annos, como consta da extrauag. *Vnigenitus eodē*

Aduertencias ao Iubileu

titulo de penitentiis. Ultimamente Paulo 2. por Bulla particular constituiuo que este Iubileo se pudesse ganhar de 25. a 25. annos , a qual constituição confirmou Sixto 4. na Extrauagante, quemadmodum de penitentijs. Daqui se diriuou esta palaura, Iubileo, para significar a total indulgência que se concede em plenissima forma, como declara o Padre Francisco Soarez 4. tom. de penitencia disp. 50. sect. 4. nu. 8. Henr. in summa lib. 7. cap 1. §. 6. & ibi litera P.

7. Differe porem o Iubileo da Indulgência, porque o Iubileo alem das graças, & Indulgências, traz ordinariamente fauores, priuilegios, commutação de votos, absoluição de censuras , & casos reseruados , onde hão de ter tanto os que denuncião, ou prègão as Indulgências, que não chamem Iubileo ao que só for Indulgência plenaria, porque os ouvintes se não enganem com isso, imaginando que não só se lhe concedem indulgências, mas ainda os outros fauores, & priuilegios, que o Iubileo custuma trazer consigo : assi o aduirtem despois de Santo Antonino Corduba , & outros. Soares d. nu. 8 Henr. lib. 7. cap. 15. §. 6. & 7. Reginaldo in praxi lib. 7. cap. 13. nu. 146.



CAPITVLO SEGVNDO.

*Das causas, & motiuos que o Summo Pontifice teue
para conceder este Jubileo.*

1. **A**R A se conceder Jubileo, & Indulgencias he necessario hauer algua causa pia, & honesta que moua o Summo Pontifice a vsar do poder que Christo Senhor nosso lhe deixou, & abrir os thesouros da Igreja, como resoluem largamente Bellarmino de indulg.lib.1.cap.12. vers. 2. Suar.tom.4.disp.54.sect.1. De modo que se não ouñer causa para estas indulgencias se concederem, serão nullas, & de nenhum effeito, conforme à commun opinião dos Theologos, & Canonistas que refere, & segue Suar.d.disp.54.sect.2. Nauar.de Jubileo notab.15.

2. Muitos Doctores querem juntamente que esta causa pia, & honesta seja tambem justa, & proporcionada com a graça que se concede: vt videre est apud Nauar. d. notab. 5. Bellarmin. d. capit. 12. vers. tertio quætitur, latè Suar.lect.2. Cordub. quæst. 20. Reginaldo in praxi lib.7.capit.12.nu. 126. & seqq. & nu.131. Egidius de Sacramentis disp.12.dub.6.nu.30. & seqq. Por onde ainda que Reginaldo lib.7.capit. 12. num. 134. trate do modo com que se pode escusar a concessão de grandes indulgências, que às vezes se dão por causas pias, na pri-

Advertencias ao Jubileo.

meira representação piquenas , sempre os Romanos Pontífices leuarão nesta matéria particular aduertencia como pondera Bellarmino no lugar que assim fica apontado.

3. Húa causa se deve de aduirtir aqui para evitar confusão , & he , que quando os Doctores requerem causa pia , & proporcionada para se conceder Jubileo , esta doctrina se ha de entender do Jubileo para tirar o reato , ou obrigação da pena , que a Deos se deve , pella indulgência , mas não do Jubileo para as mais causas q pendem só do direito eclesiástico , quais saõ os priuilegios de eleger confessores , & que os penitentes se possão absolver das censuras , & peccados reservados , como ensinão Soto in 4. dist. 21. q. 2. art. 2. conclusio he 2. Nauar. de Jubileo notab. 15. nu. 11. & he a razão , porque o Summo Pontifice pode dispensar validamente no direito eclesiástico , ainda que não ája causa justa para o fazer , como aduirte neste mesmo proposito Bellarmin. lib. 1. de indulg. cap. 12. in principio .

4. Sopposto este principio , as causas que o Summo Pontifice Paulo quinto hora na Igreja de Deos presidente teme para conceder este Jubileo , saõ as necessidades , & apertos em que está a prouincia de Alemanha , que do tempo de Carlos Magno para ca he assento do Imperio Romano Occidental ; como mostra o Cardeal Bellarmino no tratado que faz de translatione Imperij Romani contra algüs herejes , que atènesta matéria .

teria quiserão fair com nouidades. E ninguem pôde duuidar que esta causa he mui pia, & muy adequada para se conceder hum Iubileo tam amplo, como este he, & como abaxo se mostrará. Primeiro, porq por este meo se fica acudindo à conseruaçao da Fee, & Religião Catholica, em húa Prouincia de tanta importancia co no he, & sempre foi Alemanha, pois os hercjes nouamente aleuantados contra o Emperador Fernan- do pretendem desacômodar as couzas do governo té- poral, por de volta prejudicarem às couzas da Religião, & totalmente acabarem de destruir a parte que pella misericordia de Deos nosso Senhor ainda está inteira, & sogeita ao governo da Igreja Romana, & See Apos- tolica. Segundo porque os muitos insultos, & perdas que de contino se seguem com as perturbações daquel las prouincias, estão mouendo, & solicitando a chari- dade Christã que lhe acuda por todos os meos que pa- recerem mais accommodados, & efficazes.

s. E este que o Summo Pontifice agora toma exhortando a todos os fieis Christãos a recorrerem a Deos com estas graças, & Indulgencias, alem de ser muy conueniente foy sempre usado na Igreja Catholica conforme ao que aponta Soar. Tom. 4. disp. 54. feit. 4. E muitos outros Doctores quando ponderão o Iubileo que se concedeo no fim do Concilio Lateranense para recuper. ção da terra Sancta, & o que se concedeo pelo Papa Paulo terceiro, pellas guerras que obue

Aduertencias ao Jubileu

ouue entre o Emperador Carlos quinto, & el Rey Fràn
cisco de França, & outros muitos que se passarão pel-
la paz, & concordia entre os principes Christãos.

CAPITVLO TERCEIRO.

*Das obras que os fieis Christãos hão de fazer para
alcançar este Jubileu.*

1.  S obras que os fieis Christãos hão de fa-
zer para alcançar este Jubileu saõ quatro.
A primeira he jejuar quarta feira, sexta, &
sabbado da somana em que se dispuserem
para alcançar este Jubileu. A segunda dar esmola na
quantidade que lhe parecer. A terceira assistir às pro-
cessões, ou visitar algúia das Igrejas assignadas, & nella
fazer oração pella intenção de sua Sanctidade confor-
me ao que acima fica apontado. A quarta confessar, &
comungar,

2. Considerando estas obras em geral pode auer
dauidas. A primeira duuida hc, se pôde húa pessoa re-
partir estas obras nas duas somanas: de maneira que na
primeira jejue, & dê esmola, & na segunda se confessle,
& comungue, & visite a Igreja? Negatiuamente se ha
de resoluer, porque he obrigado a fazer todas as obras
em húa só somana, & não pôde a seu arbitrio repartil-
las per ambas: assi o ensina Henriq.d.lib.7.cap.2.num.

2. conduz o que tras Nauar.de oratione miscellaneo 95.
num.1. vers.ad quod.

3. A segunda he, se he necessario fazerense todas
estas obras em graça para alcançar o Jubileo. Affirmão
ser necessario, Adriano in 4. quæst. de clauibus s. sed pro
babile dubium col.3. & vers. 3. conclusio. Caiet. de In-
dulgent. ad Iulium cap.9. Sequuntur Armilla verbo in-
dulgentia nu 14. Nauar.de Jubileo notab. 19. nu. 7. ad
hanc sententiam propendit Henrīq Gandaens. quot-
lib. vlt. q. 14. Diz ser mais verdadeira Cumitolo lib. 1.
respons. moral. quæst. 37. num. 2. Com tudo a contraria
opinião seguem Felin. de indulgent. vers. septimo. Santo
Antonino in summa parte. 1. tit. 10. cap. 3. s. 5. vers. sexto
quæritur. Syluest. verbo indulgentia nu. 32. In illam in-
clinat Sot. in 4. dist. 21. quæst. 2. art. 3. a quem segue To-
ledo in summ. lib. 6. cap. 27. nu. 1. in fine. Graffis in au-
reis decessionibus part. 1. lib. 4. cap. 15. nu. 39. Nauar. d.
notab. 19. nu. 16. & seqq. onde despois de ir limitando o
que tinha approuado de Caietano , vltimamente o de-
sempara nu. 19 & segue a contraria opinião, que larga-
mente prouão Corduba de indulg. quæst. 25. Henrīq.
lib. 7. cap. 9. s. 5. in principio. Bellarm. lib. 1. de indulg.
cap. 13. vers. alijs. Soar. de pænitentia disp. 52. sect. 5. nu.
7. & seqq. E esta opinião me parece certa, doutro mo-
do poucos serião os que ganhassem as indulgencias,
Reginaldo in praxi lib. 7. cap. vlt. nu. 178. & 179. Egidio
de Sacramentis disp. 12. dub. 7. nu. 39.

Aduertencias ao Iubileo.

4. Porem ainda que estes Doctores digão que não he necessario que as obras se fação em graça, com tudo todos affirmão que sempre a graça he necessaria naquelle tempo ou ponto em que a indulgencia se confere, & ganha; porque esta disposição por si he necessaria para effeito da Indulgencia, porque sem graça não està o homem capaz da remissão da pena, como despois de Sancto Thomas, & commun dos Theologos proua Suar.de pénitentia disp. 52. sect. 2. nū. 6. Egidio de Sacram. disp. 12. dub. 7. num. 37. Reginaldo d. cap. vlt. lib. 7. n. 168. & 192. Porem qual leja este tempo, ou ponto em que se requere a graça ha duvida entre os Doutores. Soar.d. sect. 2. nū. 9. in principio: diz que ainda q o effeito da Indulgencia se conceda, em algum instante, qual este instante seja conhece Deos. Henrīq. lib. 7. cap. 9. n. 5. ad medium, diz, que para se alcançar o Iubileo basta fazerse a principal obra em graça(que deuem entender pella confissão, & communhão.) Eu tenho por certo que a Indulgencia se ganha na vltima obra das que se mandão fazer, & assi he necessario que esta se faça em estado de graça, como parece ensinar o mesmo Soar.d. sect. 2. n. 7. vers. quod circa, & n. 10. vers. alter modus; & nesta opinião torna a ficar Henrīq. d. nū. 5. & antes delles o teue Nauar. de indulg. notab. 16. nū. 19. vers. decimo, a quem segue Viuald. in Candelabro. de confessione tit. de indulg. n. 18. Reginaldo in praxi lib. 7. cap. vltimo nū. 180. Egidio de Sacramentis disp. 12. dub.

12.dub.7.num.37.vers. secundo.

5. E conforme a isto se ha de dizer que as pessoas que fizerão as obras que mandaua o Iubileo em peccado mortal, se fizerão a vltima em estado de graça ficarão ganhando as indulgencias: pello que ainda que acontecesse, que a tal obra se começasse com peccado acabandose em graça seria isto bastante para ganhar as indulgencias: como quando se concede Indulgencia a quem jejuar tal dia, a fica ganhando quem no fim do dia teue contrição, dado que no restante do mesmo dia permanecko em algum peccado mortal antigo, ou fez outro de nouo, *Suar.d.Sect.2.nu.7.ad fin. Reginaldo in praxi lib.7.cap.vlt.nu.180.* E pello contrario as pessoas que fizerão as primeiras obras em estado de graça, se fizerão a vltima em peccado mortal, não ganharão as Indulgencias, & perderão o fruito, & trabalho que leuárão, como em termos ensina Nauar. de Indulg. notab.32.nu.42.vers. cui consequens est. E assi com grande consideração encomendou este Iubileo, que as vltimas obras que se fizessem fossem confessar, & commungar, porque estas saõ as que custumão por em graça aos peccadores.

6. A terceira se as obras que se fazem para ganhar as Indulgencias deuem de ser meritorias, ou se basta fazellas ainda que se perca o merecimento V. g. pode a pessoa que quer ganhar o Iubileo dar esmola por vam gloria, ou visitar as Igrejas, porque nellas ha de topa-

Aduertencias ao Jubileu

de topar algúia mulher que deseja ver, ou algum amigo com quem murmurar. Nesta questão diz Nauar.d. Jubileu notab. 19.n.6. que esta pessoa por nenhum modo ganha as indulgencias, porque não he só necessario fazer as obras que o Pontifice manda, senão fazellas de modo que tenhão merecimento; pello que quem rezou, jejuou, ou foi à Igreja por algum respeito humano, em que peccasse nellas cousas venialmente, não ganha as indulgencias: a própria opinião teue Adriano in 4. tit. de indulg. conclus. 4. vers. 2. pars, porque como diz este Papa parece absurdo, que alguém por peccados possa alcançar graças, & merecer indulgencias. A estes Dou-tores (com certa limitação) segae Comitolo padre da Companhia responso moral.d. quest. 37. nu. 3. lib. 1: E largamente Reginaldo in praxi lib. 7. cap. vlt. nu. 188. Egidio de Sacramentis disp. 12. nu. 41. dub. 8.

7. Doutra maneira distingue o mesmo Nauar.d. tractat. do Jubileu notab. 32. nu. 45. tratando esta pro-pria duvida, & diz que de dous modos pôde alguém peccar venialmente no tempo do Jubileu. Primeiro modo se peccasse na mesma obra que o Summo Pontifice manda fazer para se alcançarem as indulgencias, co-mo dar esmola por vamgloria, ir à Igreja para tir, ou murmurar. Segundo modo, pôde alguém peccar ve-nialmente em cousa que não pertence immediatamen-te ao acto com que se ganhão as indulgencias; como se alguém indo visitar a Igreja com bom fim, & em tempo

tempo conueniente, peccasse venialmente irandose, ou presumindo mal da pessoa que topasse, ou achasse na propria Igreja. Supposta esta distinção diz Nauar. nu. 46. que quem faz hum peccado venial pello primeiro modo não ganha as indulgencias, porque directamente não faz obra meritoria conforme requere o Pontifice. Porem quem faz hum peccado venial pello segundo modo he visto ganhar as indulgencias, porque ainda que pecca he em acto distinto da obra que o Papa manda fazer. Esta distinção de Nauarro parece seguir Henrig. lib. 7. s. 9. nu. 5. post priūm, & ibi. litera G. & R. Petrus Soto lectione 3. de indulg. Bellarm. d. lib. 1. capit. 13. versiculo. altera quæstio. E esta mesma parece ter Egidio de Sacramentis disputatio 12. dub. 8. num. 41. in fin.

8. A contraria opinião absolutamente, conuem asaber, que ainda que se peque nas mesmas obras meritorias, se ganhem as indulgencias, diz ser prouavel Corduba de indulg. q. 25. proposit. 2. alegando Gerson, & outros. O fundamento he que pois não he necessário que as obras se façao em graça para se ganharem as indulgencias, menos se requere que sejão meritorias. Confirmase esta opinião, porque no tempo de húa somana em que se jejua, reza, dà esmola, & se visita as Igrejas, difficultosa cousa he em discurso de tantas obras não se misturar algúia circunstancia que venialmente macule a bondade dellas, pello que não

Aduertencias ao Jubileo.

não he verosimil que o Summo Pontifice obrigue aos homens a húa obseruancia tam difficultosa: & assi esta parte segue, & proua doctissimamente Soar. d. disp. 52. sect. 5. n. 2. & seqq. E quando nas obras que se fazem se pecca só venialmente, parece esta opinião segura, & verdadeira, porem quando nas mesmas obras se peccar mortalmente, *tunc subsistit*, ainda que as razões do padre Francisco Soarez parece que tem lugar em ambos os casos nu. 2. & 3. faz a doctrina do mesino Nauar. d. nu. 46. vers. tertio.

9. A quarta, se quando húa pessoa faz todas estas obras que sua Sanctidade manda, & com tudo não figura em graça, porque dado que se confessou o não fez como conuinha, & foi a confissão informe, tirado depois o impedimento do peccado, fique alcançando as Indulgencias, & effeito dellas. Affirmão que si, Paludano, Syluest. & outros, que refere, & segue Henriq. lib. 7 cap. 9. nu. 3. & ibi. litera H. A contraria opinião parece mais certa, porque as indulgencias sempre se concedem aos só verdadeiramente confessados, & contritos, & não pôde obrar fôra da intenção do concedente: pello que todas as Indulgencias concedidas nesta forma não podem despois ter lugar naquelles que as comarrão em peccado mortal, porque estes tais não saõ contritos, & assi faltou nelles húa das condições que o Pontifice requeria. Esta opinião tem Nauar, de Jubileo notab. 17. nu. 2. & notab. 31. nu. 19. Egidio de Sacramentis

cramentis disp. 12. nu. 37. vers. putant. Zerola in praxi 2. p. verbo Indulgencia vers. nono. E com muitos fundamentos a defende Soares de pænitentia disp. 52. sect. 2. num. 12. & seqq. Reginaldo in praxi lib. 7. cap. vlt. num. 168. & 169.

10. O que se deve entender somente nas Indulgencias, & remissaõ de peccados, os outros fauores, quais saõ absoluiçao das censuras dos casos reseruados, & commutação dos votos saõ todos validos, ainda que se commutem, & absoluão pella confissaõ informe, como nota o mesmo Soares d. disp. 52. sect. 3. num. 16. Reginaldo lib. 7. capit. vltimo num. 182. Egidio de Sacramento tom. 2. disp. 8. num. 91. & 92. que allega a Henrique lib. 6. cap. 16. num. 5. O que parece não ter lugar quando a confissaõ fosse claramente nulla, como se deixa de confessar algum peccado por vergonha, assi o nota Graffijis consil. 13. de pænitentijs, & remiss. onde tambem affirma que passado o Iubileo senão podem os penitentes absolver destes casos, quando fingidamente os confessarão no tempo do Iubileo, por que se lhe não tirou a reseruaçao. Desta duuida se veja largamēte Sanches de matrimonio tom. 3. lib. 8. disp. 15. numero 20. que segue esta opinião, & refere outros Doutores. Soares de pænitencia disp. 31. sect. 4. num. 4. ad fin.

11. A quinta se húa pessoa que faz parte das obras que o Iubileo manda, & não satisfas inteiramente

Advertencias ao Jubileu

mente com todas as condições , ganhe ao menos algúia parte das Indulgencias : como se neste Jubileu rezasse , & desse esmola , & não jejuasse: na qual questão he certíssimo que não se ganha o Jubileu , nem ainda parte delle, conforme tras Nauar.de Indulg. notab. 19. n.2.& seqq.Henriq.lib.7.cap.10.n.3.Soar.de pénitent. disp.52.sect.5.n.4. Egidio de Sacramentis disp.12. dub. 7.n.38.Os quais Doutores amplião isto , em caso que ainda as tais obras se deixem de fazer por impotencia, doença, ignorancia, ou esquecimento. Bellarmino lib.1. de indulg. cap.13.vers. quarta questio.

12. A sexta se pôde húa pessoa ganhar este Jubileu por outra, ou fazendo alguem as obras , & applicá-das a outrem, ou pedindo algem a outré que faça os jejuns, & orações, & o demais por elle? Respôde-se que de dous modos se podem as obras fazer por terceira pessoa. O primeiro modo he tomando alguem por instrumento, ou executor da dita obra , porem a pessoa q a manda fazer he o principal ministro della. Como quando o Senhor manda dar a esmola por hum criado, porque ainda que o criado immediatamente dê a esmola, com tudo o senhor he a principal pessoa que faz a esmola , & por seu mandado , & de seus bens he feita: & desta maneira não ha duuida que se pode ganhar o Jubileu. Reginaldo in praxi lib.7.cap.vlt.n.183. Henriq. lib.7.c.10.n.6. A razão he porq a tal obra absolutamente he feita pello mesmo senhor , & o criado só interuem nella

nella materialmente, & secundumquid, & assi vai pouco que o criado esteja, ou não esteja em peccado para o senhor ganhar a indulgencia, como nota o mesmo Reginaldo cit. num. in fine. O proprio se ha de dizer, quando hum amigo pede a outro amigo que faça a esmola por elle, & lhe de o dinheiro para isso. Porem se o criado, & o amigo não derem o dinheiro não se ficara ganhando a indulgencia, inda que o senhor lho tivesse dado.

13. O segundo modo das obras, & acções q̄ mera-mente saõ pessoais, como confessar, cōmnngar, jejuar, rezar, visitar as Igrejas, & todas estas coulas (saluo o theor das indulgencias disser o contrario) conuem que pessoalmente se fação pella pessoa q̄ as quiser ganhar, & mandandoas fazer por outrem, ou applicandolhas outrem, por nenhum modo ganharà as indulgencias. Pello que não parece certa a opinião de Soto in 4.d.21. q.2.art.3. Que affirma que para ganhar as indulgencias concedidas pella Bulla da Cruzada, a quem fizer certa quantidade de esmola, basta que húa pessoa tome a Bulla por outra, inda que a pessoa porqué a toma o não saiba: a qual opinião se poderá practicar quando a dita pessoa ratificar o que em seu nome se fez, como aduertio Cordub. de indulg.q.26.in fin. Colhesse esta doctrina do mesmo Corduba q.26.Henriq.lib.7.cap.8. in princip& ibi lit.A.& cap.10.n.6.vers.nec oportet, & num.5.in fin. E do que elegantemente ensina Soares

Aduertencias ao Iubileo.

de penitentia disp. 52. sect. 7. Reginaldo vbi supra.

14. A septima se estas obras se podem dilatar para outro tempo em algum genero de pessoas? A esta duuida se responde que sim, porque assim o declarou sua Sanctidade nos caminhantes, & nauegantes. Vejase Henriq. lib. 7. capit. 11. numero 1 Frey Manoel Rodriguez in Summa verbo Iubileo num. 18. Aduirto porrem duas cousas. A primeira he, que per nome de nauegantes não se entendem os pescadores que de Lisboa, ou partes semelhantes vão pescar algúas legoas ao mar, nem os barqueiros que desta cidade do Porto vão polo Douro acima, ou que doutros lugares custumão a leuar gente, & fato, porque direitamente não caem debaixo deste nome, nauegantes, conforme a diffinição que delles trasStracha de nautis parte prima numero 17. E o que resolute Bartolo in rubrica numero 1.C. de nauicularijs lib. 11. E o que os Doutores deduzem dos textos in l. sed addes. s. si quid ff. locati, & in l. solet. ff. de ferijs. Pello que se estas tais pessoas recearem algum impedimento deuemno comunicar com seus confessores para que para outro tempo lhe dilatem as obras que então hauião de fazer conforme a licença que o Iubileo concede.

15. A segûda que por nome de caminhantes não se entendem as pessoas que estão fôra de suas casas por espaço de dias, & de somanas em outro lugar, por onde duuidandose se estando hum julgador em certo lug

gar do Bispado de Portalegre , fazendo diligencias de seu officio por alguns dias podia dilatar as obras do Jubileo atē tornar a sua casa. Entre varias opiniões a mim me parece que a tal pessoa não podia ganhar o Jubileu passado o tempo , saluo se comunicando com algum confessor lho dilatou para quando estivesse em Portalegre , porque parece que não pôde ter , nem aprueitarse do priuilegio da palaura,caminhantes, conforme ao texto in l. vnica ff.furti aduersus nautas in fine, onde esta palaura,caminhantes (*ideſt iter agentes*) se entende pellas pessoas que vão caminhando , & passando de húas terras para outras, & não pellas que se detê nos lugares, como notou Brissonio de verboru significacione lib.9.fol.319. Né bastará dizer que pella occupação poderia esperar outro tempo, porque essa mesma ocupação poderia ter em Portalegre,a qual o não escusava para que pudesse alargar o tempo , senão fosse com licença de seu confessor.

CAPITVLO QVARTO.

Dos dias que os fieis Christão hão de jejuar para alcançar este Jubileo.

- I. **A**CIMA fica dito que os fieis Christãos hão de jejuar,quarta feira,sesta,& sabado da somana em que se dispõem para ganhar

Aduertencias ao Jubileu

nhar este Jubileu, porque assi o declara o Summo Pontifice no breue, porem ainda pôde haver algumas duvidas.

2. A primeira he, se os fieis Christãos podem per authoridade propria mudar estes dias, & jejuarem em outros em que tiuerem mais deucação, ou causa. Não podem as pessoas que houuerem de tomar este Jubileu por propria authoridade, & parecer, anticipar, ou transferir estes jejuns, & assi não poderão jejunar a reo, a segunda, terça, & quarta, feira da somana que ouuem de ganhar as Indulgencias, nem tão pouco poderão jejuar a quinta feira, sexta, & sabbado, porque se dão estes jejuns como trabalho, & carga dos mesmos dias, assi o nota Henrique libro 7. capitulo decimo numero quinto. Nem tão pouco poderão jejuar em hum dia tão absteramente, que tiuesse aquelle jejum mais merecimento, que os tres que ordinariamente se havião de fazer, como ensina Nauarro de oratione miscel. 92. numero tertio in principio. Porem satisfaz com a obrigação destes jejuns aquelle que tinha obrigação de os jejuar por preceito, ou voto, ou porque o Jubileu assertou de vir nas quatro temporas, ou na Quaresma, assi se colhe de Soto distinctione 19. quæstione secunda articulo 1. versiculo medio 9. E despois de Corduba, & Manoel Rodriguez o traz Henrique d. numero 5.

3. A segunda se os que tiuerão justa causa para não

não jejuar nestes dias, & não pedirão commutação do Jejum senão depois de passar algum, ou algúis destes dias, podem alcançar o Iubileo naquelle semana? Esta duvida acontece em Portalegre a algúas pessoas, & consultados os padres da Companhia forão huns de hum parecer, & outros de outro pella parte negativa faz, que todos os Doutores dizem que estes jejuns se não podem commutar por propria authoridade, & parcer das pessoas, mas só pello confessor que escolherem, como ensinão Henríg.lib.7.cap.10.nu.4.ibi. *Commutari, non quidem proprio arbitrio, sed per electum confessarum.* Graffis d.lib.4.cap.15.nu.40. Nauar. de oratione miscel.98.num.2.in fin. E confessandose a pessoa ao sabbado, ou ao Domingo ja o confessor lhe não pôde applicar aquelles dias a outras obras.

4. Outro fundamento se pôde trazer por esta parte, porque se húa pessoa adoece não lhe faltando por fazer mais que húa obra (como visitar algúia das Igrejas) não pode auer commutação, ou prorogaçâo da tal obra em caso que passado o Domingo a pedisse, por o Pontifice querer se faça a tal obra te aquelle dia, & elle ser o termo alem do qual ja não aceita commutação, ou prorogaçâo della, logo pedindo se passado ja o dia do jejum não se pôde fazer. Por quanto dar jejum à quarta feira, quando não declara o contratio he determinar o tal dia por termo do jejum, & não querer aceitar commutação, ou prorogaçâo

Aduertencias ao Iubileo.

ção della pedindose passado o dia. Fauoresce esta razão, assinalar o Pontifice dia certo para o jejum não o determinando para algúia das outras obras, senão deixandoas a arbitrio das pessoas fazeremnas em qualquer dia dos da somana, & assi parece que quis determinar o tal dia por termo do jejum.

5. Fas vltimamente por esta parte que tão necessário he fazerenle estes jejuns nos dias decretados quāto o he rezar, jejuar, ouuir missa em algum dia certo, no qual húa pessoa se obrigou por voto a fazer algúia destas obras, logo assi como passado o dia obligatorio da reza, jejum, Missa, não se pôde commutar, ou prorogar em caso que a pessoa que fez o voto tiuesse licença para se lhe commutar em outra obra, ou justa causa para isso, senão que se ha de fazer em tempo competente, o qual he antes de se acabar o dia, ou tempo em que corria a obrigação, & não despois de passar: logo, nem no nosso caso se deve fazer, porque doença, ou justo impedimento, só he causa de mouer o Pontifice a dar licença para auer commutaçao, ou prorogaçao, & licença para commutar sem o Papa ajuntar mais (ò esta, dizen), concessão para se poder fazer húa obra em lugar de outra.

6. Pella parte affirmativa, conuem a saber, que as tais pessoas podem ganhar o Iubileo, faz muito o que diz Henr. lib. 7. cap. 10. nro. 6. Que basta que com o conselho do confessor se façao as obras commutadas, ainda

ainda que seja no vltimo dia, logo se se podem fazer todas no vltimo dia, & não he necessario que o jejum da quarta, & sexta feira se commute em coisas que se aja de fazer na mesma quarta, & sexta feira: parece que ainda o sabado, ou Domingo he tempo habil para o confessor lhe poder commutar, pois cae este dia dentro no termo do Iubileo, o que declara mais o mesmo Henr. d. nu. s. in fin. dizendo, que quando se faz a commutacão dos jejuns não he necessario que as obras que em seu lugar se subrogão se façao nos mesmos dias em que se hauia de jejuar. ibi. *Sic dum fit commutatio jejunij, non importat rem prorogatam impleri eodem tempore.* Pello que ainda que os Doctores digão que esta commutacão hade ser feita pello confessor, nenhum declara que seja antes da quarta feira, & assi se podem interpretar, que basta que a commutacão se faça na somana em q̄ o Iubileo se ganha. Confesso que a duvida he grande, & que não ouso determinar qual das partes se aja de seguir, não achando tē agora autor que em termos falle na questāo.

7. A terceira, se o jejum destes dias se pôde commutar em outras obras pias differentes, pello cōfessor, sendo as pessoas, ou doentes, ou trabalhadores, ou impedidas por outra via. A esta duvida se responde que sim, conforme dispoem o Iubileo no 5. E quanto, para tirar muitas duvidas que nisto podião recrrecer, pello que ficarão ganhando as indulgencias se fizerem as obras

Aduertencias ao Jubileo

obras em que o confessor lhe commutou os jejuns. O proprio se auia de dizer ainda que o Jubileo não trouesse clausula que o confessor lhe pudesse fazer commutação, porque sempre parece ser esta a mente do Pontifice, como elegantemente proua Natan. de oratione miscel. 98. nu. 2. Graffijs in aureis decessioneibus parte 1. lib. 4. cap. 15. nu 38. Henriq. lib. 7. capit. 10. nu. 4. ad finem onde lembra as cousas em que estes jejuns se poderão commutar.

8. A quarta, se nestes dias que o Jubileo manda jejuar, se podem comer ouos, queijo, leite, & manteiga, não sendo Quaresma. A esta duuida se responde tambem que sim, como ensina Syluest. verbo jejunium, §. quinto num. 15. E despois de Medina Angles, & outros o notão Henriq. lib. 7. cap. 10. nu. 4. Sanch. in summa lib. 4. cap. 11. nu. 50. & 52. Pello que nas partes onde na Quaresma ouuer custume de se comerem ouos, queijo, & as mais cousas de leite, se poderião comer licitamente, ainda nos jejuns do Jubileo. Imo Sanches vbi proximè nu. 53. affirma que nos jejuns a que o Jubileo, ou Quaresma obriga, se podem comer ouos, & todas as mais cousas de leite, porque dado que as pessoas que isto fizerem pequem contra o preceito da Igreja, não pequão com tudo contra o preceito do Jejun, ainda que seja quaresmal, por serem estes douos preceitos distintos entre sy como entende prouar Sanches d. nu. 53.

CAP.

CAPITVLO QVINTO.

Da esmola que os fieis Christãos hão de fazer para alcançar este Iubileo.

1.  Summo Pontifice não declara a quantidade de que se ha de dar de esmola para se ganhar este Iubileo, & só se remete ao parecer, & querer dos q̄ se dispuseré para o alcáçar. Algúas duuidas ficão debaxo desta generalidade.

2. A primeira se os ricos tem obrigação de darem maior esmola. Conueniente cousa parece que os ricos dem mais esmola que os pobres, & satisfação esta condição abundantemente, como ensinão Reginaldo in praxi lib.7.cap.vlt. num. 187. Ledesma. 2.p.q.27. art.2. dub.2.in fin.Cordub.de indulg.q.29. vers. ad hoc. Nauar.de indulg.notab. 31.num. 34. Rodriguez in summa verbo Iubileo nu.9. Porem parece que ficão ganhando as Indulgencias ainda que dem pequena esmola, porque se cumpre a condição da obra que se manda fazer: & ordinariamente os Iubileos (qual também foi este) mandão dar as esmolas não conforme as riquezas, mas conforme a deuação de cada hum, como nota Hériq.lib.7.cap.1.num.7.Suar.de pénit. quest.52.sect. 8.n.5.E dado que a indulgência differe q̄ cada hū desse esmola conforme a fazenda que tiuesse, como mandou

Aduertencias ao Iubileo.

Pio quinto, & o refere frei Manoel Rodrigues d. nu. 9. Isto se auia de entender com moderação, de modo que não desse mais do que sua faculdade soffre se, tendo primeiro conta consigo, & com a familia que tinha a seu cargo. Assi o ensina Romano cons. 368. in principio, & despois delle o Cardeal Tuscho tom. 4. verbo, indulgência, conclusione. 10. nu. 7.

3. A segunda, se ganha o Iubileo aquelle que dá a esmola a pessoas a quem por outra via a auia de fazer por precepto de justiça, ou de charidade; como ao pay, & māy, ou a quem está em estrema necessidade. E afirmatiuamente se ha de resoluer, como em termos o traz Henriq. lib. 7. cap. 10. du. 6.

4. A terceira se guardando húa pessoa a esmola para a dar no derradeiro dia, & não achando pobre naquelle dia a quem a possa dar, ou porque nas terras pequenas quasi todos são hūs, ou porque os pobres que nellas auia quiserão antes ir pedir aos lugares grandes; se fica a tal pessoa ganhando o Iubileo. A mim me parece, que a tal pessoa ganha as indulgencias dando esmola quando tiver occasião, & que para mais segurança o podia dizer ao confessor, se acazo alli estiuesse, para que lhe diffrisse a esmola para outro tempo. Fundome na doutrina de Antonio de Rosselis no trattado de indulgentijs nu. 309. Onde affirma que as Indulgencias que se concedem a quem der esmola para certa Igreja, se ficão alcançando, ainda que o parrocho, ou a pessoa

ou a pessoa que está posta para arrecadar as tais esmolas as não queirão receber. Anda este Doctor no tomo 14. dos tractados,

5. A quarta senão tendo a pessoa, nem dinheiro, nem outra cousa que dar de esmola pôde ganhar o Jubileo fazendo as mais obras que elle manda, ou se he necessario que o confessor lhe commute a esmola em outras obras. Nesta questão Graffijis in aur. decis. p. 1. lib. 4. cap. 15. nu. 40. Henrique lib. 7. cap. 10. nu. 6. litera N. affirmão que aos que saõ pobres não he necessario commutare lhe a esmola em outras couisas: allegão por esta parte Nanar. de oratione miscel. 60. Porem Nauarro naquelle lugar não falla nesta duuida, só trata della no miscel. 94. nu. 2. vers. inter impotentem, & ali affirma que o que não pode jejuar se lhe ha de commutar esta obra em outra couisa; porem o que não pode dar esmola não tem necessidade de commutação. Mas esta opinião de Nauarro não faz por Henrique, porque falla conforme ao Jubileo de Gregorio XIII. que expressamente ordenou, que os que não pudessem dar esmola não tiuessem obrigação de fazer outras obras. antes esta clausula vere fica o contrario; porque mostra que se senão puzera no Jubileo, era necessario que as tais pessoas fizessem outras couisas em lugar da esmola. Pello que não tenho por segura a opinião de Graffijis, & de Henrique, & a contraria me parece mais verdadeira, & parece inferirse do que diz Zerola in praxi 2. parte verbo

Aduertencias ao Jubileo

verbo Indulgencia vers. decimo.

6. A quinta se mandando o Jubileo, que em todos os tres dias se dessem esmolas, como antigamente se mandava, podia hua pessoa ganhar o Jubileo dando em hum dia por junto todas as esmolas que hauia de dar nos tres dias? E parece que não, como em termos o tem Nauarro cons. 38. de pænit. & remiss. edit. 2. & de oratione miscel. 92. nu. 2. Graffijis in aureis decis. p. 1. lib. 4. cap. 15. nu. 32. Assi porque a disposição copulatiua he necessario para se verificar; que todas as suas partes se cumprão inteiramente. I. hæredi plus. ff. de condit. institut. s. si plures institut. de hæredib. instit. Como porque não satisfas o que he obrigado a rezar os psalmos toda hua somana cada dia hua vez, se no primeiro dia da somana o rezasse sete vezes. Frey Manoel Rodriguez in Summa, verbo Jubileo num. 3. Dizem com tudo estes mesmos Doutores, que por ventura de equidade se poderá praticar a contraria opinião.

CAPITVLO SEXTO.

*Das procissões em que hão de assistar os fieis Christãos,
e das Igrejas que hão de visitar para
alcançar este Jubileo.*

SVA

1. V A Sanctidade ordena que os fieis Chri-
stãos assistão nas procissões que se fizeré,
ou visitem ao menos húa Igreja, ou Igre-
jas das que os prelados apontarem. Sobre
esta condição pôde haver algúas diuidas.

2. A primeira; se he necessario assistir às procis-
soens, & fazer nellas oração. A esta diuida se responde
que não he necessario assistir nas procissões , porque
como se tira das palauras de sua Sanctidade basta visi-
tar as Igrejas. E assi o notão, & defendem Heniq. lib.
7.cap.10.nu.3. Nauarr.de oratione miscel. 96. Graffijis
in aureis decis. part.1.lib.4.cap.15.no.41. Admito po-
rem que basta acompanhar algúia das procissões re-
zaudo nellas as preces cõmúias, ou algúias outras ora-
ções deuotas a Deos nosso Senhor pella tençao de sua
Sanctidade, parase ganhar este sancto Iubileo , ainda
que despois se não visite nenhúa das Igrejas nomea-
das, & assi se hão de entender as palauras que vão a-
crescentadas no fim da bulla vers.declararamos. As pre-
ces que se cantão, as orações que se dizem, as ceremo-
nias que se obseruão quando se abrem as portas das
Igrejas de Roma para nellas se ganhar o Iubileo plenif-
simo poem Nauar.no fim do commentario do Iubileo
fol. mihi 579. & as ladaínhas que se deuem rezar neste
Iubilco,vão no fim desta explicaçao.

3. A segunda , se sendo apontada algúia Igreja de
religiosos podem os mesmos religiosos visitar a tal
Igreja

Aduertencias ao Iubileo.

Igreja, & ganharem o Iubileo sem irem a outra. A mesma questão corre nos Piores, Vigairos, Curas, Beneficiados, Thesoureiros, & mais clérigos, que tem por obrigação seruirem as Igrejas que forem nomeadas, & sem duvida se ha de resoluer, que basta visitarem as proprias Igrejas, como em termos resoluem Nauar. de Iubileo notab. 31. nu. 35. Cordub. de Indulg. q. 31. propositione 1. Gregorio Lopez part. 1. tit. 4. l. 46. glos. 2. antes do fim. Do mesmo modo os vespinhos que poufaõ pegado com os proprios mosteiros, & Igrejas visitandoas ganhão a indulgência da maneira que a ganhão aquelles que as visitaõ de Ruas, & bairros muito afastados. Viuald.in Candelab. p. 1. de confessione tit. de indulgentijs num. 10. vers. 1. Conclusio ad fin. Nauar. d. nu. 35. Que igualla ainda os que vão a Roma de longas terras, & aos que viuem na mesma cidade de Roma no tempo do Iubileo plenissimo.

4. A terceira se basta visitar as Igrejas apontadas denoite. Responde-se que se o Iubileo mandara que as Igrejas se visitassem de dia, ou de vespertas a vespertas, pudera auer questão, porem como este Iubileo diz sómente que se visitem as Igrejas sem declarar o tempo, parece que basta visitalas em qualquer hora, assi o tras Viuald.in Candelab. p. 1. de confessione d. tit. de indulgent. nu. 11. vers. 2. ad fin.

5. A quarta se guardándose húa pessoa para visitar a Igreja no yltimo dia, & indo no tal dia não puder entrar

entrar dentro por auer grande concurso , ou por outra causa desta qualidae , pôde ganhar este Iubileo rezando da porta , ou do adro : & que as Indulgencias se ganhem tem expressamente frey Manoel Rodrigues na Summa verbo Iubileo num. 6. & na explicaçao da Bulla §. 8. num. 12. allega por esta parte Summa Rozella verbo indulgencia num. 22. Porem o autor naquelle lugar não faz mais que referir as opiniões que nisso ha. Allega mais a Corduba de indulg. quæstione 21. mas Corduba não falla na questão direitamente. Estes proprios autores refere , & segue Henríg. lib. 7. capit. 10. litera N. Allega de nouo a Nauarro consil. 33. de priuilegijs. Porem nem na primeira , nem na segunda impressão diz Nauarro isto. A mesma opinião parece ter Zabarella in Clement. vnica de Reliq. & venerat. Sanctorum §. final num. 2. vers. quæro. A contraria opinião tem a glosa verbo in Ecclesia in d. Clementin. vnica. A qual parece seguir abi Ancharrano num. 6. & diz ser recebida. Abbaide num. 30. & a mesma vi no tratado de clauium potestate no fim do titulo de indulg. no apartado que começa , quarto & vltimo necessariū est , q̄ se deitou na cadeira de Decreto da Vniuersidade de Coimbra.

6. Em duuidas que podem acontecer semelhantes , me parece que se ha de distinguir dizendo , que quando as palavras do Iubileo expressamente requeuem que se entre na Igreja , ou mandão fazer algūas

Aduertencias ao Iubileu

obras, que sem entrar nellas senão podem comprir, então ninguem pode ganhar as indulgencias se pella multidão do povo, ou por achar a porta fechada não entrar na Igreja. Porem se as palauras do Iubil co se podem verificar por outra acção sufficiente que conforme ao commum modo de fallar se diga que a pessoa visitou moralmente a Igreja, então não he necessario que corporalmente se entre nella, & assi se deuem ler com grande tento as palauras da concessão, porque se mandar que na Igreja se diga Missa,inda que aja impedimento, não serà bastante dizella noutra Igreja. Porem se mandar que se visite a Igreja parece que sufficientemente se faz a obra, ainda que corporalmente senão entre nella. Quando se manda rezar na Igreja (que he o nosso caso) he materia mais duuidosa pellas opiniões dos Doutores, mas prouavelmente se pode dizer que a tal oração se faz na Igreja, quando pella multidão da gente que auia senão podia fazer, senão da porta, ou do adro, deste modo distingue o padre Soares disp. 52. sect. 1. n. 7. tom. 4. de pénitentia.

7. A quinta se basta visitar a Igreja, ou Igrejas, ou se he necessario fazer nellas oração pella intenção de sua Sanctidade. Henrique libro septimo capitulo de cimo numero primo in fin. aponta esta particularidade, porem na glosa litera C. affirma que estas orações que se mandão fazer saõ sómentē de conselho, alegando para isto Nauarro de oratione, miscelan. 37. porem neuix

nem Nauarro no lugar allegado diz tal, nem me parece opinião verdadeira a de Henriq. antes tenho por certo, que as pessoas que não rezarem não ficão ganhando as indulgencias, por que lhe falta húa das condições que o Pontifice requere.

8. A sexta se he necessario fazer oração vocal, ou se basta fazer oração mental. Este caso me perguntou húa pessoa deuota, & religiosa em Portalegre. Pella parte affirmatiua faz que a oração mental he verdadeira oração, antes as vezes se pedem com ella as couisas a Deos com mais efficacia & atençāo, pello que Cassiano corolar. nono capitulo : 6. diz que este modo de oração he o melhor, & o mais excellente de todos, a quem refere, & confirma largamente Nauarro de oratione capitulo 18. numero cento & dous, & sequentibus. Pella parte negatiua faz que estas orações se mandão rezar em Igrejas, & geralmente por toda a Christandade, pello que parece que saõ orações publicas da mesma Igreja, conforme o que tras o mesmo Nauarro de oratione, dito capitulo primo numero trinta, & capitulo vinte numero quarto. Soares de panitentia disputat. 48.num.9. E quando as orações saõ publicas não basta que mentalmente se façāo como efficaxmente proua o mesmo Nauarro de oratione cap. 18.num.105.vers.sexto, & cap.19.num.88. vers.Sextum maximè, & esta he a ordem que geralmente vemos

Aduertencias ao Jubileo.

guardar em todos os Jubileos. Debâxo disto me parece que ao menos este Jubileo se pôde ganhar ainda que as pessoas não fação mais que oração mental, a rezão fundamental he, porque o Summo Pontifice não manda mais nesta parte que fazer deuotamente oração, & estas palavras tam direitamente se verificão fazendo oração mental, como fazendo oração vocal: pois como nota Nauar. i. tom. cap. humanæ aures quæst. i. art. 3. Medina C. de pænitencia tit. de oratione. quæst. 1. Soar. 2. tom. de Religione lib. i. cap. i. nu. 8. Por nome de oração, igualmēte se entende oração vocal, & oração mental.

9. A septima se rezando húa pessoa em casa, & despois visitando a Igreja, ou Igrejas sem rezar ganhe o Jubileo? Pareceme que não, assi, porque *ceteris paribus*, melhor he rezar nas Igrejas que noutra parte. Vt tradit Nauarro de oratione cap. 5. n. 4. Como porque também falta húa das condições que o Summo Pontifice requere, & porque quando ha obrigação por voto, penitencia, lei, ou estatuto de algum fundador, que as Missas, & orações se digão em certa Igreja, ou em certo altar, não cumprem as pessoas que tem obrigação de fazer estas coisas com dizerem as Missas, ou rezarem as orações em outras Igrejas, ou em outros altares, como despois de Baldo, & outros autores o ensina o mesmo Nauarro d. cap. 5. n. 3.

10. A oitava, se mandando sua Sanctidade que a Igreja, ou Igrejas se visitasem em certo dia como

como algúas vezes se costumou , se ganharà o Iubileo visitando a pessoa a Igreja, ou Igrejas em outro dia. Negatiuamente se ha de responder , como tambem não ganharião as indulgencias se mandandose visitar no mesmo dia tres, ou quatro Igrejas, visitassem em hum dia hūas, & em outro dia as outras , o proprio se ha de dizer, quando se mandasse que em hum dia se visitasse hūa Igreja, & noutro dia distincto outra, se a pessoa visitasse ambas estas Igrejas no mesmo dia; porque nunca se pôde desluiar, & apartar do proprio , & comum sentido das palauras , tradit eleganter Nauar. de Iubileo notabil. 32. nu. 41. vers. Semel.

11. A nona, se mandando o Iubileo que em cada hum dos tres dias as pessoas rezassem pella intenção de sua Sanctidade, como antigamente se mandava, se alcançaria o Iubileo rezando hūa pessoa em hum dos dias tudo o que auia de rezar nos outros. Parece que não, porque se ha de guardar em tudo a forma dāda para se ganharem as indulgencias, como se collige da extrauagante, vnigenitus, de Clemente VI. & o proua largamente Nauar. de orat. miscel. 92. n. 2. & 3. a quem segue Graffijs in aureis decisionibus p. 1. lib. 4. cap. 5. nu. 33. o mesmo Nauar. cons. 38. de pænit. & remis. edit. 2. Manoel Rodrigues in summa verbo Iubileo nu. 3.

CAPITVLO SEPTIMO.

*Da confissão, & comunhão com que os fieis Christãos
se hão de dispor para este Iubileo.*

1.  BERTAMENTE declarou o Summo Pontifice que os fieis Christão se hão de confessar, & comungar em algum dia da somana em que tratão de alcançar o Iubileo. Neste ponto pôde auer as duuidas seguin- tes.

2. A primeira se bastará para alcançar o Iubileo ter húa pessoa contrição com preposito de se confessar ao tempo que a Igreja manda, que os Doutores chamão, *Confessio in voto*, ou se he necessario que a confissão se faça actualmente de prezente, que os Doutores chamão, *Confessio in re*. Da qual questão tratão largamente Nauarro de Iubileo notab. 18. & notabili 32. num. 39. Frey Minoel Rodrigues na explicação da Cruzada fol. 26. Vinald. in Candelab. de absolutione titulo de indulgent. num. 14. Bellarmino de indulgen- cia capit. 13. vers. 3. quæstio, & despois de Sylvestre Ar- mila, & outros, Toledo in summa lib. 6. cap. 27. num. 2. Henrq. lib. 7 capit. 12. num. 2. Largamente Cordu- ba de indulgent. quæstione 27. propositione secun- da, & sexta, & larguissimamente Soares de pæniten- cia

cia disp. 52. sect. tertia numero 10. Reginaldo in praxi lib. 7. capitulo vltimo numero 171. & 172. Os quaes Doctores communmente resoluem que quando o Jubileo diz, que concede indulgencia aos verdadeiramente contritos, & confessados, que basta ter contrição com proposito de se confessar no tempo que a Igreja manda, ainda que todos affirmem que mais seguro he confessarem as pessoas, & inda alguns dizem ser de necessidade, entre os quaes he Egidio de Sacramentis disputatio 12. dub. 7. numero 38. versiculo dubitant.

3. Mas ou esta opinião se aja, ou não aja de aconselhar (de que agora não trato) não ha duvida que conforme as palavras deste Jubileo quem o quizesse ganhar de necessidade se auia de confessar, porque abertamente diz (alem das obras que ja tinha mandado) que juntamente se confessem naquelle somana. E nestes termos he necessário a confissão, porque se requer como condição, & parte das obras que se mandão fazer: assi o ensinão os Doutores citados numero segundo optimè Bellarmini dicto versiculo, tertia quæstio. Soares dicta sect. tertia numero quarto, & sequentibus. Principalmente mandando este Jubileo, que se comunguem, o que a pessoa não pôde fazer ainda que tenha contrição, sem primeiro se confessar, conforme dispoem o Concilio Tridentino sessão 13. capitulo 7. & ao que acerca delle trata Vazquez

Aduertencias ao Jubileo.

tom. 3. de Eucaristia disp. 207. cap. 3.

4. A segunda senão tendo húa pessoa peccado mortal he necessario confessarse dos veniaes para alcançar o Jubileo. Pella parte negatiua faz que a confissão para estas indulgencias não deue obrigar mais que a confissão da quaresma, na qual se húa pessoa não está em peccado mortal, não he obrigado a confessarse, como proua Henriq. lib. 7. cap. 12. nu. 2. latè Beja de casibus conscientiæ p. 3. cas. 37. Pello que esta opinião alem de outros que erradamente refere, tem Henriq. d. nu. 2. Suar. de penitentia disp. 52. sect. 3. nu. 5. & seqquentibus Egidio de Sacramentis disp. 12. dub. 7. n. 38. vers. nota. Eu tenho por mais seguro confessarencse as pessoas de algú peccado venial, conforme parece suppor Soto dist. 21. q. 2. art. 3. col. 5. E diz ser commum Sanches lib. 8. de matrimonio disp. 15. nu. 19. Porque as indulgencias hão se de explicar como soão. E o Papa parece que quer q as pessoas se confessem, ainda em caso que não tenhão obrigaçao de o fazer, assi como manda que os velhos, & os moços jejuem, que conforme ao preceito da Igreja não saõ a isso obrigados. Nota Henriq. d. nn. 2. & expressamente o tem frey Manoel Rodriguez in summa verbo Jubileo n. 12.

5. A terceira se vindo este Jubileo, ou qualquer outro na Quaresma satisfazem as pessoas com as confissões, & comunhões que deuião fazer na mes na Quaresma. Responde se que si, como largamente proua Comitolo

mitolo respons. moral.lib. 1. quæst.38. Pello qual faz a doctrina de Henrique lib.7. cap.10.nu.5. & o que arriba tratamos.

6. A quarta se estando húa pessoa para comnn-gar no derradeiro dia do Iubileo, ao Domingo leuar húa gotta de agoa para baxo, de maneira que não pos-sa aquelle dia comungar, pôde desfirir a comunhão pa-ra a segunda feira. Algúas pessoas doctas tiuerão por opinião que podia, & assi despois de Curiel parece que o tem frey Manoel Rodrigues in summa verbo Iubileo nu 5. & 17. referindo Henriq.lib.7.cap.10.lit. S. Eu sou de contrario parecer, assi porque as pessoas que não podem satisfazer, como na forma do indulto se manda não podem ganhar as indulgencias. Turrecremat.in 5. in Leuitico num. 39. de pænit. dist. 1. Zerola in praxi 2.p. verbo indulgencia, vers. decimo: como porque assi expressamente o determina Nauarro cons.35. de pænitentijs, & remissionibus na segunda impresião, onde affirma que nas confrarias a que se concede que co-mungando ao Domingo se ganhe indulgencia plena-ria, senão fica ganhando se por algúia causa, ou descui-do os confrades não comungarem naquelle dia, ainda que comunguem em outro. E a contraria opinião terà lugar quando o confessor lhe dilatou a comunhão por causa que para isso auia.

Aduertencias ao Jubileo

CAPITVLO OCTAVO.

Da eleição do confessor que os fieis Christãos podem tomar no tempo deste Jubileo para se confessarem.



1. SVM MO Pontifice concede que os fieis Christãos possaõ tomar qualquer confessor dos approuados pello ordinario para fazerem esta confissão. Sobre este ponto pôde auer sete duuidas.

2. A primeira he se se pode chamar confessor approuado pello ordinario aquelle sacerdote que foi approuado, & he approuado em outro Bispado differente. algüs Doutores tem por opinião , que basta ser húa pessoa approuada em hum Bispado, para poder ser escolhida em todos os outros por virtude da Bulla da Cru zada, ou Jubileo, como tem Medina l.2.q.19.art. 6. col. 17.Vega lib.2.cas.208.Sâa nos aforismos verbo, confes sor,n.6.Henriq.lib.7.de indulg.c.12.n. 4. & 5. onde na letra O refere que assi respôderão os Doutores da Vni uersidade de Salamanca.O mesmo Henriq.lib.6.cap.6. nro 7,& ibi.lit.A.Corduba na summa Castelhana q.10. na duuida 2.Hieron.Lhamas in methodo morali lib.1. capit. 6. §. 6.diz ser prouael. Ledesma primeiro tomo titulo

titulo do sacramento da Confissão capit. 13. duuida 7.
O principal fundamento desta opinião he , que se no
tempo do Iubileo o clérigo approuado em hum Bispa-
não poder ser escolhido em outro para ouuir confis-
soens,nenhum priuilegio neste particular se daria às
pessoas que pello Iubileo quisessem escolher confessor,
porque escolhelos dos approuados no mesmo Bispado
do penitente,se podia fazer,inda que não ouuesse Iu-
bileo.

3. A contraria opinião té frey Manoel Rodrigues
na explicação da Bulla da Cruzada. 5.9.nu.5.E na Sum-
ma verbo confessor capit. 60.nu.4. largamente. Guter.
lib. 1. canonicarum cap. 27.nu.6. & seqquentibus, & nu.
29. diz que assi se resoluteo na Vniuersidade de Alcala,
& que os mais dos Bispos praticarão esta opinião , de
que tambem testifica Henrique nos lugares allega-
dos: & despois de Pallacio, & outros o affirma Beja na
reposta dos casos da consciencia 4. parte casum 20.ver-
siculo negativa, & por esta opinião responderão os Il-
lustríssimos Cardeais ao Arcebispo de Valença Dom
Ioão de Ribeira , da qual declaração fazem memoria
Guterres,Manoel Rodrigues, & Beja, versiculo. Hanc
responsionem,allegando a Sorbo no compendio dos
priuilegios fol. 82.E despois desta declaração diz Beja,
que não pode hauer duvida no caso , & que não he a
contraria opinião segura resolute Quaranta in summa
Bullatij verbo , confessor , fol. 195. a propria opinião
parece

Aduertencias ao Jubileo.

parece ter Bellarmino de indulgent. lib. i. cap. 10. vers. propter. Pater Ægidius de Sacramentis, & censur. tom. 2. disp. 8. nu. 52. & 57. Suar. de pænitentia disp. 28. sect. 6. n. 5. & seqq. & sect. 7. O fundamento he porque dou- tro modo se segue que hum sacerdote approuado em França, ou Alemanha poderia por virtude da Bulla cõfessar em Portugal, o que se não pratica .

4. Esta opinião me pareceo sempre não só mais segura, mas mais verdadeira , assi pellos autores que a defendem , como pellas declarações dos Cardeais ; & da contraria opinião se podem seguir muitas couzas q̄ na practica não parecem seguras, nem conforme ao q̄ se custuma quasi em todos os Bispados, & della se segui- ria poder o penitente escolher confessor que nem fos- se approuado pelo ordinario do mesino penitente, nem pelo ordinario do mesmo confessor, cousa que parece absurda, & attento as palauras do nosso Jubileo não po- de auer questão no caso , porque expressamente diz q̄ o confessor seja approuado, pelo ordinario do lugar, & assi ficou tirando toda a duuida, nem obsta o fundamé- to contrario, porque se responde que não he necessario que nos Jubileos , & Bullas todas as clausulas que se poem contenham priuilegios , & graças , quanto mais que algūas se condem naella clausula, porque ainda que de direito hum parochio não possa confessar os subdi- totos de outra parrochia. Fr. Manoel Rodriguez in summa verbo confessor cap. 6. n. 4. Por esta clausula poderá húa

ma verbo confessor cap. 6. nu. 4. Por esta clausula poderá húa pessoa seguramente confessarse a qualquer dos parrochos que escolher, como bem notou Beja d. cas. 20. vers. ad tertium. E tambem poderá escolher cōfessor que estiver apruado pello Bispo supposto que nem tenha licença, nem iurisdição para confessar, do q̄ se podem ver Pedro de Ledesma tom. 1. titulo do sacramento da pænitencia cap. 13. duuida 7. vers. A esta dificultad. Henrīq. lib. 6. cap. 6. nu. 3. in principio.

5. Mas poderá húa pessoa do Bispado de Lamego confessarse no Porto com o confessor que ahi achou approuado no mesmo Bispado de Lamego, porqne verdadeiramente se confessa com pessoa approuada pello seu Bispo, como despois de muitos Doutores que refere o tras Sanches tom. 1. de matrimonio lib. 3. disp. 34 nu. 1. post medium. Tambem se poderão os subditos de hú Bispado confessarse com hum clérigo doutro Bispado, se o tal clérigo for approuado pello Bispo dos proprios penitentes, & assi poderão as pessoas no Arcebispado de Braga confessarse com os clérigos do Porto se esses tais clérigos forem approuados pello mesmo Arcebispado Primas. Conforme ensina o padre Soares de pænitencia, disp. 28. sect. 6. nu. 13.

6. A segunda se basta ser o confessor approuado por a, gūa Vniuersidade, ou ser Doutor, ou Cathredatico nella, para poder ser elegido. Muitas pessoas graves assi de letras como Bispos tuerão por opinião que este

Aduertencias ao Jubileo

este tal clérigo se podia escolher pelos Jubileos, como consta do que refere Henrique lib. 6. capit. 6. num. 2. litera E. diz ser prouavel Sāa verbo confessor num. 4. O fundamento he que ja as tais pessoas saõ approuadas, & examinadas em nome do Papa: porem o contrario se ha de dizer como defende Henriq. d.n. 2. allegando a Manoel Rodriguez Guterres, & outros. O proprio tem Soares de pñnit. disp. 28. sect. 4. nu. 3. Cualhos cōtra communes tom. 1. q. 302. nu. 17. in fin. Sanches to. 3. de matrimonio lib. 8. disp. 34. n. 15.

7. A terceira, se o que tem beneficio parrochial em algum Bispado na forma do Conc. Trident. sess. 23. capit. 15. pôde ser elegido em todos os outros Bispados, & Diocesis por onde andar: & que este tal possa ser elegido parece ter Ledesma do Sacramento da penitencia d. cap. 13. post principiū. vers. La secunda dada. O padre Soar. de pñnitencia disp. 28. sect. 4. num. 13. onde affirma que esta foi sentença de Prelados grauissimos, & que assi o resolcerão os Theologos, & iurisperitos de Salamanca. O fundamento he que o Conc. Trident. não requere mais que beneficio parrochial, para que possa ouuir de confissão aos seculares sem, extinguir este ou aquelle lugar, & assi parece que em todos pôde exercitar esta iurisdição. O contrario tem Guterres lib. 1. canon. carum capit. 27. num. 21. onde diz que assi o tiuerão muitos grauissimos Theologos com quem elle se aconselhou nesta matéria. A razão he, porque
(conforme)

(conforme elle diz) não pode hum clérigo que tem officio parrochial confessar as ouelhas sem licença do proprio parrocho,inda que seja no mesmo Bispado, & logo menos poderà nos alheos, allegase por esta parte a congregação dos Cardeaes que responderão que as pessoas que tinhão beneficio parrochial não podião confessar em todas as partes que se achassem , a qual declaração refere Soar.d.Sect.4.n.17.

8. Esta segun da opinião não ha duvida que he mais segura, & não digo que he mais verdadeira pella authoridade do padre Francisco Soares : por ventura se poderião estas duas opinioens contrarias conciliar, dizendo que a pessoa que tiuesse beneficio parrochial pudese ser elegido não só dos seus fregueses, mas ainda em todo o Bispado,ou Arcebispado onde tiuesse o tal beneficio, & esta parece ser a mente do Concilio pois equiparon aos que tem beneficio parrochial com os que saõ approuados pello Ordinario. Mas aduirto que neuhúa das opiniões procede na pessoa que teue beneficio parrochial se o largou , porque o Concilio expressamente requere que o tenha de presente, conforme notou o mesmo padre Soares d. Sect. 7. num. 20. E assi não poderà este tal ser escolhido em confessor por virtude do Iubileo , ou da Bulla da Cruzada.

9. A quarta, se hum religioso approuado em hum Bispado

Aduertencias ao Jubileo.

Bispado ficá approuado para ser eleito em todos os outros? Os Doutores que affirmão bastar a approuação nos clérigos de hum só Bispado, forçadamente hão de dizer que basta nos Religiosos: & alem delles esta opinião em particular tuerão outros Doutores graues, conforme refere viuald.in candelabro p.1. tit. de absolutione.nu.50. Mas a contraria opinião se deue de seguir pellos fundamentos allegados, & em termos o defende o mesmo Viuald. no lugar referido, allegando Nauar.in manual. cap.27.nu.266. A propria ensina largamente Soar.de Penitencia disp.28.sect.7.nu. 8. & sequentibus onde no nu.11.diz que nem por algūs priuilegios particulares o podem fazer; & conforme a este Jubileo não tem a questão duvida, porque expressamente manda que o confessor secular, ou regular que se escolher seja approuado pello Bispo do lugar.

10. Porem se hum Religioso for approuado geralmente em hum Bispado não tem necessidade em vida daquelle Bispo de noua licença, ainda que faça absence daquelle Bispado, & despois de tempo torne a ser alli morador, como citando a Nauarro o dizem Viuald.no lugar proximo nu.52.Suaf.nu.9.Quaranta verbo confessor vers.Congregatio. Fr.Ioão de la Cruz de statu religionis lib.2.cap.6.dub. 4.conclusione 2. Henrīq.in summa lib.6. cap.6.n.4.in principio, & n.5.affirmundo todos que assi o declarão os Poutifices Pio V. & Gregorio XIII. E a congregação dos Illustrissimos Cardeais

Cardeas: tambem podem algus religiosos por priuilegio particular indo caminhando para outras partes confessar no caminho algumas pessoas , ainda que os tais confessores não sejão approuados naquelle Bispa- do, sendo com tudo approuados em outro , como dos religiosos da Companhia de Iesus affirma o padre Soares d.disputa. 28.numer. 13. Frey Ioão de la Cruz d. capitulo 6. dub. 5: conclusione secunda. Alguns Doutores dizem que tambem os clerigos approuados húa vez para ouuir confissioens , ficão approuados para sempre de modo que lhe não pôde o Bispo reuogar a tal licença. Oldrado cons.230. numer. 3. a quem legue Tusco tomo primo conclusione 433. num. 3. salvo auendo algua causa,ou razão de nouo: & nos Regulares tem esta opinião frey Ioão de la Cruz de statu Religionis lib.secundo capitulo 6.dub. 4. conclusione 3. mas que não tem isto lugar no Bispo que succede, por que os pôde reprovar.

10. A quinta se os Religiosos podem eleger por virtude deste Jubileo , confessor approuado somente por seu prouincial , & superiores sem juntamente ser approuado pello Bispo? Nesta duuida se ha de dizer que ainda que os ministros das Religioens podem approuar alguns de seus Religiosos para que possaõ confessar aos outros com tudo para via de se ganhar o Ju- bilo forçadamente os taes Religiosos hão de ser ap- prouados pellos Bispos , porque sempre os Jubileos

Aduertencias ao Jubileo

mandão que os tais confessores sejão approuados pelos Ordinarios, que neste caso se não entendem pelos Prouinciaes, como ensina Henrique in summa lib. 6. capitulo 6. numero 3. litera R. in fine, & numero 9. versiculo, per Bullam. Ledesma tom. 1. titulo del Sacramento de la penitencia, capitulo 13. versiculo. La sexta difficultad, & versiculo. La duda vndecima. Reginaldo in praxi fori pænit. lib. 1. numero 174. Soares de pænitentia disptat. 28. se et. 6. numero 11. Ainda que a contraria opinião pareça ter Graffis prima parte decisionum lib. 4. cap. 15. nu. 12.

ii. A sexta, se o Sacerdote que for approuado sómente por algum tempo, pode ser eleito despois do tempo acabado. Pareceme que não, & he o fundamento porque este tal estaua approuado com iurisdição limitada, & passado o tempo ja se lhe ficou reuogando a approuação que tinha, ita Henriq. lib. 6. capitulo 6. numero 3. & numero 7. in fin. Manoel Rodriguez verbo confessor capitulo 60. numero 4. ad med. Hieronymo Llamas in methodo morali parte prima capit. 6. §. 8. Ledesma del Sacramento de la penitencia capit. 13. vers. La decima duda. O proprio affirmão estes Doutores no lugar allegado, quando os confessores saõ somente approuados para confessar clérigos, ou pessoas doctas, porque estes tais não poderão ser escolhidos por outras pessoas que não tenhão estas qualidades. Egidio de Sacramentis tom. 2. disp. 8. numero

numero 56. O proprio parece ter o padre Soares de pénitencia disp. 28. sect. 7. numero 3. & 19. E ainda nos regulares tem expressamente esta opinião frey Ioão de la Cruz de statu religionis lib. 2. cap. 6. dub. 3. conclusione secunda despois de Angles tit. confessor numero 25.

12. A septima se o sacerdote approuado sómente para confessar homens pode ser eleito para confessar mulheres. A parte affirmativa tem Henr. lib. 6. cap. 6. numero 8. diz ser prouavel Ledesma tom. 1. do Sacramento da penitencia capit. 13. versiculo. La octaua du-
da. A contraria opinião tem Manoel Rodriguez in Summa verbo confessor, capitulo 60. numero 4. in fin. diz ser prouavel Ledesma no lugar allegado, a propria opinião parece ter o padre Soarez de pénitencia disp. 28. sect. 7. numero 3. & numero 19. in fine. Outros disserão que não pode ser elegido por homens, nem mo-
lheres, por quanto este tal confessor não está approua-
do absoltamente como requerem os Jubileos, & Bul-
la da Cruzada, como refere Sanches de matrimonio lib. 8. disputat. 34. num. 16. diz ser esta mais segura Le-
desma d. dub. 8. in fine. Eu confesso que a segunda opi-
nião me parece mais conforme a direito, & esta pare-
ce ter Egidio de Sacramentis tom. secund. disputat.
8. numero 56.

D 2010 m 200 ob CAP.
200 ob

CAPITVLO NONO.

*Do poder que tem os confessores eleitos por virtude
deste Jubileo para absoluver das censu-
ras, & casos reseruados.*

1. **V**A Sanctidade com palavras expressas dà poder aos confessores eleitos por virtude deste Jubileo para absoluverem os penitentes de todas as censuras, & casos reseruados, não somente aos ordinarios, mas tambem ao Romano Pontifice, ainda que sejão contheudos na Bulla da Cea do Senhor.

2. Sobre o poder de absoluver das censuras, & casos reseruados ha muitas duuidas. A primeira he se os Religiosos, & Religiosas, tomando este Jubileo, podem eleger confessor de qualquer ordem, & qualidade que seja para os absoluver de censuras, & casos reseruados? Sem duvida se ha de resoluer, que podem, porque o Summo Pontifice derogou neste Jubileo a todos os privilegios concedidos a qualquer Religião, porque se lhe concede que nenhum Religioso seu possa eleger confessor que não seja dado pello proprio superior; como consta das palavras deste §. & do §. Non obstante, & se colige do que em termos tras frey Pedro de Ledesma do Sa-

do Sacramento da penitencia cap. 13. duuida 13. vers. a
esta duda. E duuida 13. vers. La segunda sententia. Ma-
noel Rodrigues na Summa verbo Iabileo n. 16. Nauar.
cons. 13. de privileg. edit. 2. Graffijs part. 1. decis. lib. 4. ca-
pit. 15. n. 13. E sei de certo que vindo hum Jubileo a Por-
tugal que irazia casos semelhantes, os superiores de
certa Religião das mendicantes, quiserão defender a
seus subditos não pudessem escolher confessor, que não
fôsse da propria Religião, & chegando estas causas a
Roma forão reprehendidas asperamente da Santidade
de Clemente VIII.

3. Não obsta hum breue do mesmo Clemente
VIII. passado no anno de 1599. que começa *Romani Po-
tificis*, o qual trás frey Manoel Rodrigues no seu Bulla-
rio fol. 554. concedido à instancia do procurador geral
dos Carmelitas; em o qual o Papa declara que não pos-
saõ os Regulares por virtude da Bulla da Cruzada, de
qualquer estado condição que sejão, mendicantes, &
não mendicantes, sem licença de seus superiores eleger
confessor que os absoluа dos casos reseruados em sua
Religião, nem ainda para serem absoltos delles pellos
mesmos confessores ordinarios, do qual breue tinha fei-
to menção o mesmo frey Manoel Rodrigues na expli-
cação da Bulla s. 9. nro. 23. & 24. onde tras húa declara-
ção dos Cardeais, de que também faz menção fr. Pe-
dro de Ledesma d. cap. 13. duuida 13. O proprio refere
Quaranta in summa Bullarij verbo casus reseruati nro.

55
Aduertencias ao Jubileo

2. & Verbo cōfessor versi prater; pondo trás o mesmō
breue Hieronymo Llamas in methodo mōtali p. i. cap.
quinto §. 8. & sequentib. de que larguissimamente trata
frey Iōão de la Crūz dē statu religionis lib. i. capit. 6.
dub. 12. pér totū.

4. Porque se responde facilmente que isto proce-
de só na Bulla da Cruzada, ou em outros Jubileos par-
ticularés, como consta do mesmo breue, & não neste
Jubileo plenissimō, & geral em que o Summo Pontifi-
ce derrogou todos os breues, & priuilegios. E com
muito mais fundamento podem os nouiçōes, & noui-
çās das mesmas religioens escolher os tais confessores,
porque ainda sem este Jubileo o podião fazer, por não
estarem coartados com as leis dós professos quanto à
jurisdicção do fôro da conscientia, como despois de An-
gelo, & Sylvestre confirmá o mesmo Ledesma d. capit.
3. duuida 14. versiculo. La segunda sentencia, & vers.
La segunda parte. Fr. Iōão de la Cruz dē statu religio-
uis lib. i. cap 6° conclusione 2. dub. 10. A quem os Reli-
gioes que andão fôra do mosteiro se deuão confessar
vejale Llamas d. p i. cap. 5. s. 12 & 13. Frey Manoel Ro-
drigues na explicação da Bulla. §. 9. num. 13. & 24. Iōão
de la Crūz vbi supra dub. 13.

5. A segunda se o cōfessor eleito por virtude deste
Jubileo pôde absoluere os penitentes, dos casos referua-
dos que cometêrão em confiança do Jubileo? Respon-
dem alguns que não, entre os quaes referem Santo
Antoni-

Antonino prima parte tit. 10. capit. 3. Corduba na summa quæstione 21. Porem a contraria opinião ha mais prouael como ensinão Náuarro in tractatu de Iubileo, notabil. 34. n. 4. & 6. & cons. 36. de penitentijos, edit. 2. Corduba de indulgentijs q. 37. proposit. 3. Bellar min. lib. 1. cap. 10. vers. Altera. Graffis in aureis decis. part. 1. lib. 4. cap. 15. nu. 16. Fr. Manoel Rodriguez na explicaçao da Bulla da Cruzada §. 9. nu. 98. & seqq. Ledesma tom. 1. tit. del Sacramento de la penitencia capit. 13. vers. La décima duda. Soar. tom. 2. de Religione lib. 6. de voto cap. 13. num. 6.

6. A terceira, se o confessor eleito por virtude desse Iubileo absoluo validamente das censuras, & casos reseruados o penitente que se confessou com elle com intenção de ganhar Iubileo, & depois por negligencia, ou malicia não quis fazer as mais obras necessarias de maneira que o penitente não tenha necessidade de outra absoluiçao mais? Responde-se que a tal confissão he valiosa, & elle ficou bem absolto, porque a absoluição não depende nem pode depender da condição futura; he cõmum opinião conforme a Corduba na summa q. 21. Bellarmin. de indulg. cap. 10. vers. 1. Henriq. lib. 7. capit. 11. nu. 7. Nauar. de oratione miscellaneo 93. numero 2. & cons. 19. de penit. editione 2. Sanches. de matrimonio lib. 8. disputat. 15. numero 2b. Graffis in aureis decis. parte prima lib. 4. capit. 15. numero 35. & seqq. Soar. de penit. disp. 31. sect. 40. num. 149 & 2. tom.

de Religione lib. 6. de voto capitulo. 16. a num. 7. aindá que a contraria opinião tenha frey Manoel Rodrigues na explicação da Cruzada s. 2. dnuida 4. Viualdo incandelabro 3.p. cap. 14. nu. 63. E he esta opinião tão verdadeira que nem a pessoa mudando o proposito de ganhar o Jubileo peccou nisso, como despois de Henrique lib. 6. de pænitentia cap. 16. nu. 6. o defende Sanches tom. 1. de matrimonio lib. 1. disp. 43. nu. 9. ad fin. & tom. 3. lib. 8. disp. 15. num. 24. O contrario parece ter Soares de pænitentia disp. 31. sect. 4. n. 5. & de Religione 2. tom. lib. 6. de voto cap. 16. nu. 11.

lib. 7. A quarta se o confessor despois de passado o Jubileo pôde absolver o penitente que ganhou o dito Jubileo, das censuras, & casos reservados, que lhe esquecerão na confissão que fez para o ganhar? He opinião segura, & verdadeira que pôde a tal pessoa ser absoluta, conforme resoluem Toledo in summo lib. 6. cap. 17. nu. 2. vers. alterum, Henrique lib. 7. cap. 11. nu. 4. in principio. Soar. de pænitentia disp. 31. sect. 4. nu. 20. & seqq. Largamente Sanches tom. 3. de matrimonio lib. 8. disp. 15. nu. 17. & 21. refere muitos a quem segue Sayro de censuris lib. 2. cap. 20. nu. 35. & cap. 21. nu. 25. Avila de censuris 2. parte cap. 7. disp. 3. dub. 16. vers. ex hac conclusione. Se isto procede também nos votos quando esquecerão de se commutar, vejase o que pomos no capitulo 10. dubio. 8. iuxto. 1. dilatatio erat in obituus.

8. A quinta se o confessor pôde absolver outra vez.

na segunda somana das censutas, & casos reseruados que o penitente cometeo depois de ganhar o Iubileo na primeira somana, tornando a fazer as mesmas obras que o Iubileo aponta. A parte affirmativa parece colherse de Nauar. de Iubileo notab. 31. n. 36. & seqq. & notab. 32. n. 46. vers. circa, & notab. 34. n. 7. Ludouico Bologni de ind. n. 36. vers. Nihilominus, refere-se este Doctor n. 14. tom. dos tratados. Fr. Manoel Rodrigues na explicação dabulla 5. 8. n. 15. & in summa verbo Iubileo n. 17. expressamente o tem Henr. lib. 6. cap. 16. n. 3. & lib. 7. cap. 10. n. 2. & cap. 11. n. 1. A contraria opinião dis ser quasi certa Soar. tom. 2. de Religione lib. 6. de voto cap. 16. n. 17. a quem segue Sanches d. lib. 4. cap. 54. n. 30.

9. A mim me parece que de douos modos pode acontecer este caso. O primeiro quando a pessoa se confessou logo no principio da somana, & despois durando ainda a mesma somana encorteo em algúas censuras, casos reseruados, ou fez alguns votos de nouo; & neste caso tenho por certa a opinião de Henr. & cuido que a mesma opinião tem Sanches d. cap. 54. n. 26. Reginaldo in praxi lib. 7. cap. 13. n. 151. O fundamento he, porq aquella somana he toda aplicada em ordé para se ganharem as indulgencias, & assi, *tories quoties for necessario*, podem os penitentes nella usar dos priuilegios do Iubileo, como ponderão os Doutores allegados, & Soar. d. num. 17. ad fin.

Aduertencias ao Jubileu

io. No segundo caso quando a pessoa tem ganhado o Jubileu na primeira somana , parecerme que não poderá na segunda absoluere de nouas excommunhôes , &c. casos reseruados , conforme a opinião do padre Soares , & do padre Sanches , o que se colhe das palavras taxatiuas do Jubileo , ibi . Por esta vez somente . isto he , ou na primeira , ou na segunda somana , conforme ponderão os ditos Doctores iuncta l. boues . § . hoc sermone ff. verborum significatione .

ii. A sexta , sc. o confessor eleito por virtude deste Jubileu pode absoluere da heresia occulta . E que os confessores possaõ absoluere tem expressamente Soto in 4. d. 22. q. 2. art. 3. conclus. 5. in principio cas. Bullæ cœnæ ad finem Cordub. quæstione 8. in fine , na summa Hespânhol. Farinac. de hæresi quæstione 192. n. 63. Porque aínda que no numero seguinte refere a contraria opinião , não se aparta da limitação que tinha posta ; diz ser provavel Zerola na pratica Episcopal segunda parte , verbo absolutio , vers. Dico quarto , onde refere que assi o responderão os Padres da Companhia de Iesus sendo perguntados , & dado que na primeira parte , verbo absolutio num. 5. vers. Ad quintum , diz que a outra opinião he mais verdadeira , com tudo no fim do mesmo § . decide de que o contrario tem elle mesmo na sua pratica penitencial cap. 15. quæstione 4. A mesma opinião teue o Doctor Frechilla de excomun. articulo. 1. parte 4. numero 7. dub. 1. conforme o refere Garcia de beneficijis

cis parte ii. capit. 10. numero 10. A propria tiuerão os mestres Aguaio, Ioão de la penha, & Medina, lentes de prima de Theologia na Vniuersidade de Salamanca, & Morgoueo lente de Decreto. A mesma opinião defenderão outros muitos Doctores que se ajuntarão para este caso em Seuilha pello Prouizor Guerrero no anno de mil & quinheatos setenta & cinco, conforme refere Vinaldo in Candelabro parte prima tit. de absolutione numero 15. O proprio parece que tem Orlando in 4. d. 13. propositione 28. dub. 3. opinione 2. fol. 341. Porque despois de referir ambas as opinioens fica com esta, & responde aos fundamentos contrarios, Penha ad Direct. p. 2. comment. 25. versic. quid si quis quærat. E em caso de bem grande importancia o aconselhou Deciano cons. 5. numero 13. in fin volum. 2. E esta opinião tem Rebuffo em Iubileu semelhante que passou Paulo terceiro, quando andauão as guerras entre o Emperador Carlos quinto, & Francisco Rey de França: na explicação da Bulla jejuniorum, que anda no fim da praxi beneficial logo no principio §. quartum de casibus in fin. Diz nouamente ser esta opinião certa o padre Egídio da companhia de Iesus no tomo de Sacramentis disp. 14. dub. 16. numero 245. Frey Pedro de Lorca Geral da ordem de São Bernardo, & lente de Scoto em Alcala 2.2. disp. 45. quæst. II. art. 4. num. 13. quem vide. b. bona M. et eccl. odes cap. 111. 13. Iacobus de Graffis in aureis decisionib. cap. 15. num.

Aduertencias ao Jubileo.

num. 25. in fine ainda que diz que a contraria opinião he a melhor, affirma com tudo que na pratica se segue o contrario, ibi, *aliter in praxi de heretico occulto incidente in excommunicationis censuram*. E a mesma opinião refere, & segue Antonio Albertano in summa sacramentorum p.3. cap. II. nu. 9. in fine. Cour. & Céualhos infracitandi allegão por esta parte Abbade in cap. de cætero de sententia excommunicationis, porem nenhū couisa faz a proposito a doctrina de Abbade naquelle lugar. Soto d.art. 3. & Cour, allegão a Syluestre verbo absolntio 4. 5. 4. *Sed non video quod ibi loquatur de presenti dubio*. Corduba d.q. 8. vers. quanto al segundo. Lorca d.art. 4. n. 12. citant eiusdem Syluest. verbo, *excommunicatio*, nu 77. vbi loquitur de Bulla Cæna, sed nihil explicat de casu proposito. Viualdo d.nu. 16. refere por esta parte a frey Martinho de Ledesma 2. p.q. 26. art. 1. post mediū vers. sed est aliud graue dubium, fol. 253. E dado que a doutrina que ahi tras Ledesma possa seruir para a questão precente, com tudo não falta direitamente nella, Garcia parte II. cap. 10. nu. III. diz que o padre Manoel de Sà pag 184. nu. 20. Tras hūja approuação do mestre do sacro palacio, que decide que quando o Jubileo concede poderse absoluver de todos os casos da Bulla da cea, podem os confessores por esta clausula absoluver do crime da heresia occulta. Este lugar não pude achar no liuro que tenho do padre Manoel de Sà, sòmente achei que no verbo *excommunicatio* Bullæ Cænæ nu. 20. afirma

firma serem prouueis ambas as opinioens , a quaſo
padre Soares §. tomo de censuris disp.7.ſect.5.nu.12.in
fine, diz tambem ser prouuel.

14. A contraria opinião , nempe , que pella Bul-
la da Cruzada, ou por algum outro Iubileo, não possaõ
os confessores absoluere do crime da heresia oculta , ti-
verão Cour.in cap.Alma.p.1.ſ.11.n.15. vers. Ego sane.
Simanchas de catholicis cap.3.n.2. Nauarro in man.ca-
pit.27.nu.275. Rojas de hæreticis assertione 39. nu. 321.
Graffijs decisionibus aureis lib.1. nu. 33. & in appendi-
ce cap.7.n.23. Viuald.in candelab. 1. parte tit. de abſo-
lutione.n.17. & in explicatione Bullæ Cænæ n.134. Me-
dina na instrução dos confessores capit. 11. ſ. 6. vers. Y
tambien, fol.38. Petrus Ledesma in summa, parte prima
no tratado do Sacramento da penitencia capit.13. dub.
15. conclusione secunda, & segunda parte tratado pri-
meiro conclusione 20.vers. La heretia exterior. Vgo-
linus decensuris tab.1.cap.10.ſ.4. num.13. Philiarco de
officio Sacerdotis parte prima lib. 3. cap.27. & parte 2.
lib.2.cap. 25. Vega in summa parte prima cap. 125. caſu
12. Sorbo in compendio mendicantium, verbo abſolu-
tio ordinaria quoad fratres pag.20. Aragon secunda fe-
cundæ q. 11.art. 3. Estes quatro autores refere , & ſe-
gue Garcia d.cap.10.num.109. Mas Sorbo não he deſta
opinião ſómente refere, & diz que a tem Nauarro. A
mesma opinião ſeguem Albetano d.cap.11.n.9. Manoel
Rodrigues na explicaçāo da Cruzada. ſ. 9.nu.70. & na
addiçāo

Aduertencias ao Jubileu

addição ao dito §. 9. num. 66. aonde em confirmação
desta verdade tras hum breue de Greg. 13. Perez lib.
8. ordinat. tit. 4. l. 3. versic. Vtrum autem pag. 85. Hu-
mada parte prima tit. 5. l. 13. glosa 2. vers. & circa hoc.
Andrade conego Doctoral de Euora na explicação da
Cruzada quæst. 59. & sequentibus. Henrig. lib. 7. cap.
13. §. 1. & lib. 13. cap. 27. §. 5. litera G. & lib. 6. capit. 16.
§. 2. vbi litera I. in fin. ait duos prædicatores Cordubæ, &
Mnrciæ qui temerè predicauerunt ad populum per Bullam
absoluti posse ab omni casu Cæna & hæresi, coactos esse publicè
retractare per inquisidores. Azor tom. 1. instit. moral. lib.
8. cap. 10. quæst. 12. & cap. 19. quæst. 2. Ceualhos in
comm. opin. tom. 3. quæst. 802. num. 67. diz ser opinião
certissima Sanches in summa lib. 2. cap. 12. numero 10.
a qual segue Soares de censuris disp. 7. sect. 5. numer.
12. Miranda de regal. tom. 2. quæst. 6. art. 4. conclus.
1. Medices in summa peccat. part. 2. quæst. 56. Gutier-
res lib. 1. canon. cap. 13. ex num. 26. A mesma opinião
parece que tem Azevedo lib. 8. recop. tit. 3. l. 1. numer.
145. referindo Cantera in quæstion. crimin. tit. de hæ-
ret. numer. 7. Hieronimo Llamas in method. moral. p.
3. cap 1. 6. 16. versic. demum, & parte prima capit. 7. 6. 16.
Auila de censuris segunda parte cap. 7. disp. 1. conclu-
sione secunda.

15. Destas duas opiniões se colhe claramente que
esta ultima he seguida, & approuada por Doctores de
maior authoridade, & muitos mais em numero, pello
que

que esta se deue ensinar, & defender: porém he duvidas a primeira opinião ao menos se possa praticar às vezes no foro da consciencia, & pareceme que si, primò por ter tantos Doctores em seu fauor, & alguns delles de não pequena authoridade. Secundò porque ainda alguns doctores da segunda opinião dizem ser esta prouaue. Tertiò porque Iacobo de Graffij's, & Albertano nos lugares allegados testificação ser esta a prática no foro da consciencia, sendo hum penitenciario maior de Napoles, & outro Romano, & imprimindo em Roma. O proprio se vê em Farinacio tendo cargos em Roma, & imprimindo tam moderadamente o tratado de hæresi que foi no anno de 1616. dedicando este liquo a Sanctidade de Paulo V. & aos Illustrissimos Cardeais deputados por Inquisidores generalissimos da Christandade. Quarto, porque a doutrina de Penha he de muita consideração, por suas letras, polo officio de auditor da Rota, & pola authoridade que tem nas materias da Inquisição. Quinto porque constando a sua Sanctidade destas duvidas na Bulla da cruzada que se publicou nestes reynos vem ordenado, que os confessores não possaõ absoluere da heregia; pelo que fizera o mesmo neste Jubileu, senão permitira que pudessem os confessores absoluere deste crime.

16º Aduirto tambem que muitos Doutores da contraria

Aduertencias ao Iubileo.

contraria opinião fallão. só na bulla da Cruzada , em que parece darse diferente razão por ser cousta que he perpetua em Hespanha, & assi com esta confiança , & facilidade de se poderem os homens absoluver a todo o tempo virião a desistir a Religião , & fee catholica, & poderia resultar escandalo, & algum prejuizo ao tribunal da Inquisição : o que tudo cessa no Iubileo plenissimo que se concede poucas vezes , & para se vfar delle por húa vez sómente, & algúns Pontifices passão sem o conceder; principalmente auendose as indulgencias, & Iubileos de interpretar larguissimamente a tudo o que o poder do concedente se estende , conforme resolute Soar.tom.4.disp.56.sect 2.n.8. Pellos quaes fundamentos em hum caso que aconteceo no Bispado de Portalegre fui de parecer que o confessor approuado podia absoluver por este Iubileo , da heregia a hum penitente que nella tinha caido ocultamente, & comunicando o caso com os padres da Companhia que ahi estauão forão da mesma opinião.

17. A oitava se o Bispo pode absoluver da heresia oculta fóra do tempo do Iubileo na forma do Concilio Tridentino sess.24.cap.5.Que esta faculdade seja tirada pella Bulla da Cea de Pio V. & Gregorio XIII. tem Nauarro in man. cap.27.num.260.versl.7. Dico, & num.275. in principio. Allegase Simanch.de cathol.tit.3.num 6. ainda que alli parece ter a contraria opinião, Penha ad director. inquisitor. 3. parte comment. 141. que

que affirma, que assi se pronunciou muitas vezes na suprema Inquisição de Roma, Zerola in praxi Episcopali verbo absolutio. num. 4. parte 1. Maiolus de irregularitate lib. 5. cap. 46. num. 6. Vgolinus de irregularitate cap. 36. §. 5. num. 3. Philiarco de officio Sacerdotis lib. 2. capit. 25. os quaeſeſ refere & ſegue Garcia de beneficijs parte 11. capit. 10. num. 115. O proprio enſina Toled. lib. 1. capit. 30. & lib. 4. capit. 2. ad medium. vbi Viſtorelus in additionibus. Gutierres canonic. lib. 1. cap. 13. num. 28. in fin. & numero 29. vers. hæc quæ diecta ſunt, Molin. de iuſtitia tract. 3. disput. 64. nu. 8. & tract. 5. disp. 18. num. 2. Soar. 5. tom. de censuris disp. 21. ſect. 3. num. 5. & tom. 4. de pænitencia disput. 30. ſect. 2. num. 10. & 11. onde traſ algúas declarações da congregação dos Cardeaes. Costa de Andrada na explicaçao da Bulla quæſtione 58. Paulus Fuscus de visitatione lib. 2. capit. 31. num. 5. que affirma que assi o declarou Clemente VIII. Graffijs in aureis decisionibus lib. 1. capit. 13. num. 30. & num. 31. in fine, & in additionibus lib. 1. capit. 7. num. 23. Paramo de origine Inquisitionis lib. 3. quæſt. 9. num. 191. referee outros Sánchez in ſumma lib. 2. cap. 11. num. 26. aos quaeſeſ ſegue num. 57. per transit illicet dabius Farinacius de hærefi quæſt. 192. §. 4. num. 61. Tambem parece ter a mesma opinião Egidius de Sacramentis disp. 14. dub. 16. num. 243. vers. nota.

18. A contraria opinião defende Ceualhos com
E
mum

Aduertencias ao Jubileo.

mun. opinion. 3. p. q. 802. num. 65. licet perperam in contrarium à Garcia citetur. Quando in 4. dist. 13. propositione 28. post principium, Banhes 2. 2. quæst. 11. art. 4. dub. 2. post secundam conclusionem, & ibi. Aragon. col. 3. & 10. vers. sed dubium est, Angles in floribus theologicis p. 1. q. 4. difficultate 6. Hieronymo Llamas in methodo morali p. 4. cap. 3. §. 1. & parte 3. capit. 1. §. 16. in fin. Pedro de Ledesma in summa parte 2. tractat. 1. conclusione 21. in principio. Saa in aphorismis verbo, Episcopus. n. 37. Lusitanus Moure. in examine theologico parte 3. cap. 9. §. 16. nu 7. Hériq. in summ. lib. 6. cap. 14. nu. 7. onde na letra M. refere muitos Doctores que assi o defenderão: o proprio repete cap. 16. nu. 1. & lib. 3. cap. 27. nu. 5. litera G. onde affirma que assi o respondeo a congregação dos Cardeaes, a qué fauorece Aula de censuris 2. p. cap. 7. disp. 1. dub. 6. vers. Prima conclusio, & vers. Vtrum autem. Corduba no questionario Hespañol q. 8. dom. João Vela, & Cunha de pennis delictorum cap. 14. n. 23. Fr. Manoel Rodriguez na bulla da Cruzada §. 9. nu. 7. & in summa p. 1. verbo heresia, conclusione 131. num. 3. & de regularibus quæstione 20. art. 10. tom. 1. Vega, & Iacobus seuert. a quem refere Garcia d. p. 11. capit. 10. num. 116. diz ser prouael Suarez de censuris disp. 21. sect. 3. num. 5. ad medium. A mesma opinião defende Campegio ad Zanchinum cap. 34. vers. cum itaque Viuald. in Candelabro parte 1. titulo de absolutione num. 13. onde affirma que assi o ref-

o responderão os lentes de Theologia, & Canones de Salamanca, aos quaes refere Miranda in Manuali Prælatorum quæstione 7. art. 2. conclusione 3. vers. sed contrarium. Azeuedo ad leges Hispaniæ lib. 8. titulo 3. leg. 1. num. 146. referindo Cantera in quæstionibus criminalibus titulo de hæreticis num. 7. Doutamente frey Antonio de Sousa in explicatione Bullæ Cænæ disputat. 100. num. 7. Valerio Reginaldo in praxi fori pænitent. lib. 2. seçt. 1. num. 2. Humada nas leis das partidas partit. 1. titulo 5. leg. 13. glosa 2. in principio. Frey Pedro de Lorca Geral da Ordem de São Bernardo na 2. 2. disp. 45. quæstione 11. art. 4. num. 10. quem videbis fol. 281. Que affirma que assi respondeo a congregação dos illustrissimos Cardeas ao Arcebispo de Burgos dom João Vella.

19. Nesta questão parece que seguramente se podem practicar ambas as opiniões, & quanto às declarações dos Cardeas que por ambas as partes allegão, se responde que se hão de entender, & practicar só nos Bispedos, & Diocefis que saõ vizinhos de Roma, os quaes podem ter facil recurso quando este caso acontecesse, conforme o diz Henr. d. lib. 3. cap. 27. nus. litera G.

20. A nona, se os Religiosos mendicantes podem absolver dos casos reseruados aos Bispos fóra do tempo do Jubileo despois do Concilio Trid. na sessão 14. c. 7. vers. neq; & de sacramento pænit. can. 11. Que os

Aduertencias ao Iubileo.

mendicantes hoje não possão absoluere, tem expressamente Viuald. in candelabro titulo de *absolutione* n.º 52. onde despois de húa larga questão em que resolute que os mendicantes podião absoluere dos casos que os Bispos reseruauão, diz não ter isto ja lugar despois dos Breues de Gregorio XIII. Innocencio IX. & Clemente VIII. A propria opinião tem hum moderno, autor do liuro que se intitula *Catechesis examinatorum*, que refere o mesmo. Viualdus dito titulo de *absolutione* num. 26. ad finem, a qual opinião segue Vgolino de censuris, conforme refere Martin del rio de Magia lib. 6. cap. 7. sect. 3. post medium. E esta opinião parece ter Soto in 4. distinct. 18. quæst. 4. art. 3. versl. quo ergo. E expressamente a tem Nauarro cons. 27. de pænitentijs, & remiss. edictione 2. Paulo Fuscho de Visitatione lib. 1. cap. 19. num. 4. & 5. o Cardeal Tuscho nas Conclusoens praticas tom. 1. verbo *absoluere*, conclusione 43. num. 5.

21. O principal fundamento desta opinião he a clausula que se pos neste nosso Iubileo, & se custuma a por nas Bullas da Cruzada, nem pè, que os confessores seculares, & regulares possão absoluere dos casos reseruados aos Bispos, donde parece constar que sem este preuilegio o não podião fazer. Secundo, os Bispos podem prohibir aos mendicantes que não confesssem nos seus Bispados, ex Tridentino sessão vinte & tres de reformatione capit. 15.

Logo

Logo com muito mais fundamento, & facilidade os poderão prohibir em parte: & ássi vemos que em muitos Bispados custumão os Bispos quando concedem licença aos Religiosos porlhe clausula que não absoluão dos casos reseruados a elles. Onde no synodo de Milão que celebrou o Sancto Cardeal Carlos Borromeu, lib.5.tit.6.cap.27. se manda que os religiosos não absoluão dos casos reseruados, & ali se diz que assi o respondeo a sancta See Apostolica sendo nesta parte perguntada, sem embargo de quaequer preuilegios que nisso ouuesse. O proprio testifica Graffijis cons. i.num.28. & cons. 4. num. 21. de pænitentijs, & remis. onde affirma que Clemente VIII passou hum breve no anno de 1601. em que prohibio a todos os religiosos, ainda que fossem da Companhia de IESVS não absoluessem dos casos reseruados aos Bispos.

22. A contraria opinião attribue Viuald. d. tit. de absolutione, nu.27.a Nauarro in summa cap.27. Po-rem Nauarro parece que antes tem o contrario naquelle lugar, referense por esta parte Henriq. lib.6.ca- pit.6,num.8. & ibi litera H. & Bartholomeu de Me- diná, a quem segue Martim del Rio d. capit. 1. sect.3. post medium. Fr. João de la Cruz de statu religionis lib.2.cap. 6. dub.7. conclusione 3. O principal fundamento desta opinião he, que os casos reservados aos Bispos saõ de menos consideração que os casos reser- uados ao Pontifice: & com tudo resoluem commum- mente

Aduertencias ao Jubileo

mente os Doctores , qne os mendicantes podem absoluver dos casos reseruados ao Papa, tirado os contenus na Bulla da Cea, conforme tras o mesmo Henríg. lib. 7. capit. 38. num. 2. Frey Manoel Rodriguez na explicação da Bulla §.9.num.131. & seqq.

23. O que nisto me parece certo, he que conforme a direito, não podem os religiosos ainda que mendicantes absoluver dos casos reseruados aos Bispos. Soto in 4. distinctione 18. quæstione 4. art. 3. Nauarro in manuali capit. 27. num. 266. Ledesma tit. del Sacramento de la penitencia cap. 13. na rubrica de los privilegios de las ordenes mendicantes duvida 3. Soarez de pænitencia disput. 30. seet. 2. num. 16. Porque na Clement. dudum de priailegijs. §. per huiusmodi, se declara que os teligiosos não tem maior poder que os parrochos nas pessoas que confessão. O proprio se ordená na Clementina secunda §. per huiusmodi de sepulturis, & ahi a glosa verbo concessa , & consta que os parrochos não tem poder para absoluver dos casos que os Bispos reseruão: & also na Clement. Religiosi §. quidquid de prenilegi, se manda aos Religiosos com pena de maldição eterna, que não absoluão a nenhum penitentes dós casos reseruados ao Pontifice , ou aos ordinarios dos lugares.

24. Pello que hum Doctor eruditio (para que vise das palauras de Nauarro) em hum liuro que fez dos

dos casos reseruados à See Apostolica , teue por opinião, que o Summo Pontifice não podia conceder licença para que os clérigos, ou Religiosos absoluessem dos casos reseruados aos Bispos , se os mesmos Bispos não consentirem nisso. O fundamento deste Doutor era , que o Papa não pôde dispensar no direito diuino , & que aos Bispos compete, attento este direito diuino , reseruar alguns casos no seu Bispado. Po-rem esta opinião , nem he verdadeira, nem deixa de ser escandalosa , & falsa, porque destrue todas as Bullas , & Jubileos , & o custume geral de toda a Igreja , como largamente prova Nauarro cons. 30. de pénitentijs , & remiss. editione secunda. E assi he communmente condemnada a glofa in capit. omnis utriusque de pénitencijs , em quanto diz , que a pessoa que se confessa com os religiosos , que tem licença do Papa para ouvir confessioens he obrigada a confessarse despois com o seu parrocho, notat. Nauarro ubi proxime numero 6. o que tambem se proua na extrauagante prima de priuilegijs , & na extrauagante, Vaz electionis de hæreticis inter communes, onde como erronea se refuta a opinião de Ioão de Poliaco que affirmava que os que se confessauão com os Religiosos se hauião de tornar a confessar a seu parrocho , & esta mesma conclusão diffinio o Papa Clemente VIII. por sua Bulla passada no anno de 1592. em vinte & dous de Dezembro , de que

Aduertencias ao Jubileo.

faz menção Egidio de Sacermentis tom. 2. disputat. 8. num. 66.

25. Alguns Doctores dizem que nos casos reseruados aos Bispos por direito, podem os Religiosos absoluier por seus preuilegios, porque como estes casos sejão expressos em direito, podem os confessores com mais facilidade ter noticia delles, & remedialos com maior prudencia: nos outros casos que os Bispos particularmente reseruão, que não he licito aos religiosos absoluier delles, porque como em todos os Bispados aja particulares vicios a que se deua atalhar, parece mais conueniente que os tais crimes se não absoluão sem lhos communicarem, & pedirem licença para que assi vejão a emmenda que nos taes vicios ha, & se he necessario buscarlhe remedios mais efficazes. O que eu entendo he que os religiosos deuem olhar bem os priuilegios de que vfaõ, & o Breue de Cleméte VIII. em que reproou todas as licenças que neste particular tinhão dado os Summos Pontifices: de que trata Zerola in praxi Episcopali 2. p. verbo absolutio in principio, & vers. Sacra congregatio, onde de verbo ad verbum refere a decisao da sagrada congregação, a qual parece falar somente nos Bispados de Italia.

26. A decima se a absoluiçao dada pelo confessor eleito em virtude deste Jubileo, pôde apropriaitar no foro exterior? A parre negativa parece certa, porque sua Santidade limitou esta absoluiçao só ao foro da conscienc-

consciencia, & assi sem embargo das pessoas serem absolutas dos crimes, censuras, & peccados no foro interior, poderão ser acusados, & castigados no foro exterior, & judicial, conforme a doutrina da glosa verbo replicari in fin. in cap. de his accusantibus, & ahi Abbade num. 3. Felin. num. 6. E he opinião comum conformé Cour.lib.2.resolut.cap.10.num. 3. & in cap. Raynuntius in principio num. 18. diz Gomez que assi se guarda, tom. 3. cap. 1. num. 40. in principio, Iulio Claro na practica s. fin. questione 57. num. 10. Guter. nas questões canouicas lib. 1. cap. 2. num. 13. Deciano na practica lib. 3. cap. 30. num. 28. Tuschus tom. 1. verbo absolutio, conclusione 45. num. 2. he o fundamento porque a absolvição, & penitencia no foro interior he só pella offensa, & satisfação diuina, porem o castigo, & accusação no foro judicial he para a satisfação, & vingança da republica, arg. l. licitatio, s. quod illicitur. ff. publicanis, cap. vt famæ 35. vers. respondeamus de sententia excommunicationis, pello que sendo estes juizos, & tribunaes diuersos, & pretendendo diuersos fins, não se pode fazer inferencia de hum para outró.

27. E assi o que for absoluto de peccados reservados, excommunhão, ou censura, ou de qualquer outra pena no foro interior por este Jubileo, ou dispensado na irregularidade, por qualquer outras letras apostolicas, não será absoluto, nem dispensado no foro exterior,

Aduertencias ao Jubileu

terior, como resolute largamente Cour, no capit. al-
ma prima parte 3.ii.nam. ultimo Ledesma 241. quæst.
26. articulo primeiro coluna penultima, & ultima
Guter. d.lib.i.capit.2. a numero 9, & outros Douto-
res que refere, & segue Henrique lib. 7. cap. 13. num.
2. & ibi litera T. & V. & lib. 8. capit. ultimo numero
4. & ibi litera I. Egidius de Sacramentis disp. 14. dub.
16. num. 247. & sequentibus. Auila de censuris 2. parte
cap. 7. disp. 3. dub. 12. vers. secunda opinio. Sayro de
censuris lib. 2. cap. 20. num. 31. E no absoluto do crime
da heresia no foro interior, que se possa castigar no
foro exterior, despois de outros tras Penha ad direct.
inquisit. parte 2. comment. 25. col. 10. vers. Rutsus
altera, refere muitos que segue Farinac. de heresi
quæst. 185. s. 13. num. 201.

28. A vndecima se ao menos satisfacta parte
pode o excommungado ser absolto; & aiudo por tal
in utroque foro por virtude deste Jubileu? Sua Sancti-
dade expressamente ordena que não possaõ por al-
gum modo aiudar se das presentes letras as pessoas
que forem por elle, ou por a See Apostolica, ou por
algum outro prelado, ou juis ecclesiastico, excom-
mungadas, suspensas, & interditas, ou declaradas que
incorrerão em algúia censura, porem limita, salvo se
dentro no tempo da celebração deste Jubileu as tais pessoas
satisfizerem, ou se compuserem com as partes; & supposta
esta cláusula manifestamente se infere que as tais pes-
soas

soas poderão ser absoltas destas excommunhões, & censuras; assim no foro interior, & como exterior se satisfizerem às partes.

29. Porem ainda fica em dúvida como se hão de entender aquellas palavras do breue, satisfazendo às partes, na qual duvida he certo que os confessores não podem absolver penitentes sem se comprir primeiro esta condição, & mostrarse ha que a tem comprida se as partes confessarem que lhe tem ja satisfeito a dívida, pella qual os penitentes estauão excommungados, conforme tras Egidio de Sacramentis disput. 14.

dub. 16. num. 249. Porem se he necessário ser isto sempre quando o penitente não pôde satisfazer, duuidão os Doutores, sot. in 4. dist. 22. q. 2. art. 3. conclus. 2. vers. propterea, affirma que o cōfessor não poderá absolver ao tal penitente, porque as palavras de semelhantes Iubileos requerem que as partes fiquem satisfeitas, & não comete ao arbitrio do confessor quando o penitente pode, ou não pode satisfazer, a qual opinião segue Guter. lib. 1. canon. cap. 5. n. 29. O proprio parece ter Sayro de censuris lib. 2. cap. 20. n. 33. Le desm. 2. p. q. 25. ar. 1. ad fin. porque só admittem o contrario; quando a offensa, ou dívida he dñuidosa, Surd. de cis. 246. n. 21. E assi se algúia pessoa estiuesse excommungada por algum furto, ou por qualquer outra dívida que totalmente não possa pagar, ainda que para com Deos esteja absoluto, toda via por priuilegio deste Iubileo o não poderá

poderão o confessor absolver. 30. A contraria opinião tenho por mais verdadeira, se o penitente satisfizer na forma do direito, cōvem a saber, satisfazendo realmente se tiver para isso possibilidade; & não na tendo dando cauçāo pignoratícia, ou fidei iussoria, & não achando nenhūa destas ao menos dar cauçāo iuratoria, mostrando tais sinais de penitencia, & prepositos, que o confessor julgue prouavelmente, que o penitente comprirà o que jrou. Esta opinião tem Graffis in aureis decisionibus lib. 4. cap. 17. num. 5. Nauarro in manuali cap. 26. num. 7. E a mesma opinião parece ter Armila verbo absolutio num. 48. & 51. Soares de censuris disp. 7. sect. 5. nu. 40. Auila de censuris 2. p. cap. 7. disp. 3. dub. 8. conclusione 1. Que assi o entende o Conc. Tridentino sess. 25. de reformatione capit. 12. Henrīq. lib. 7. capit. 13. §. 2. post principiū, a rezão disto he porque as palavras do Pontifice, satisfazendo às partes, se deuem entender quando o penitente as puder satisfazer, porque não he verosimil que o Summo Pontifice queira, & peça condições impossíveis.

31. O proprio me parece quando algūa pessoa tiver encorrido em algūa excomunhão de direito, como se tiuesse posto mãos violentas em hum clérigo, & & esta causa fosse já reduzida ao foro cohtencioso, & estivesse ja sentençeadā em final, & declarado o percursor por excommungado, porque não auendo parte a que

a que satisfazer pderà por virtude deste Jubileo, ou outro semelhante ser absoluto no foro interior, & exterior, conforme o tem Auila de censuris p.2. disp.3. cap.7.dub.12.vers.Verum, que refere a Nauarro cons. 23. de paenit. & remissionibus nu.2. E em termos mais duuidosos o padre Francisco Soarez de censuris disp. 7.sect.5.num.24. & sequentibus, que tambem allega a Nauarro cons.26. de sententia excomunionis; nem obsta dizer, que a justiça, ou juiz que deu a sentença ficão sempre sendo partes, porque se responde que nesta clausula satisfeita a parte, senão entende o juiz, ou prelado que pos a pena, ou excommunhão, senão somente a parte, ou o terceiro que soy offendido: assi o ensinão Sot.in.4.dist.22.quæit.2.art.3. conclus. 2. vers. nomine verò partis, Henriq. in summa lib.8.cap.60. nu. 4. E ahi na letra M. refere outros Doutores. Soar. d. disp.7.sect.5.nu.46. Guter. lib.1.canon.cap.5.num.30. Corduba lib. 5. de indulgentijs quæstione 44. dub. 3. in fine.

32. Aduirto porem duas cousas que se hão de guardar no vso desta doutrina. A primeira he que se a parte que se ouuer de satisfazer estiver em Roma, ou em algum lugar dittante, & por esta razão o penitente lhe não pôde logo entregar a diuida, ou qualquer outra cousa que he obrigado a lhe restituir, satisfaz bastamente se por mādado, ou consentimento do Confessor depositar o dinheiro, ou peças em mão de algua

Aduertencias ao Iubileo.

algúia pessoa abonada: assi o diz o padre Henríg. in summa lib. 7. cap. 13. num. 2. post principiū, onde na letra K. refere a frey Martinho de Ledesma, & outros.

33. A segunda cousa he, que se o penitente prometer ao confessor cõ algúia das cauções acima ditas que pagará a seus acredores, se despois chegando a tempo que tem possibilidade para pagar o não fizer, torna a cair nas mesmas excommunhōes de que o absoluerão, Vgolino de censur. tabula 1. cap. 10. §. 4. nro. 5. a quē refere, & segue Soarez de cens. disp. 7. sect. 8. num. 24. que diz que assi o declararão os Pontifices Pio V. Gregorio XIII. & Sixto V. & parece ser cõforme a direito como se colhe do cap. eos qui §. idem statuimus de sentia excommunicationis lib. 6. A contraria opinião tem Auila de cens parte 2. cap. 7. disp. 3. dub. 11. in fine allegando para isto o cap. ad reprimendam de officio ordin. toma por fundamento que a tal absoluiçāo não foy dada debaxo de algúia condiçāo, porem o capitulô que allega antes parece que faz polla contraria opinião.

34. A duodecima, se a confissāo fica na mesma forma valida quando o penitente commodamente pode satisfazer, & com tudo o confessor o absolue antes da satisfaçāo, só polla promessa, ou juramento que lhe fez. Neste caso não ha duuida que o sacerdote pecca grauemente porque faz injuria à parte offendida, & excede o modo que no Iubileo se lhe concede, no que toca

toca à validade da confissão, faz polla parte affirmativa que a absoluição da excommunhão ainda que seja injusta he valida capit. *venerabilibus* s. sane vers. vbi autem de sententi a excommunicationis lib. 6. & assi o tem expressamente Auila de censuris secunda parte cap.7. disp.3. dub.9. conclusione 2. onde affirma que assi o responderão os cathedralicos de Salamanca. Allegase por esta parte Nauarro in man. cap.27. num. 37. porem naquelle lugar fala escuramente, refere outros Doutores Henríg. lib.7. capit. 13. numero 2. litera S.

35. A contraria opinião me parece mais certa, a qual tem fr. Martinho de Ledesma na 2. p. quæst. 26. art.1. pouco antes do fim, Corduba no quæstionario latino lib.5. de indulg. quæst. 44. dub. 3. in fin. E na summa Castelhana quæst. 18. vers. lo segundo digo. Sylu. verbo excōmun.7. nu 65. Caietan. in summa verbo absolutio, & ex illo Armila eodem verbo nu. 48. aquem refere, & segue Soares de censuris disp.7. sect.5. nu. 41. Henríg. lib.7. cap.13. nu. 2. antes do fim vers. at probabilior, onde na letra R. refere outros Doutores. Nem obsta o argumento acima, porque se ha de distinguir entre a absoluição injusta quando he contra direito de algúia pessoa, & entre a absoluição injusta quando he contra o direito de algum Canone, constituição, bulla, Iubileo, ou priuilegio; porque no primeiro caso, ainda que a absoluição seja injusta, com tudo he va-

Aduertencias ao Iubileo.

he valida, por quanto não ouue nella defeito de poder: no segundo caso não só he a absoluiçāo injusta, mas inualida, porque o Iubileo, ou preuilegio limitou o poder, & não quis que se absoluesses senão debaxo de tal forma, & condiçāo, assi respondem Caietano, Armila, & Soares, no lugar proximo, & se proua do dito vers. vbi autem.

36. A decima tercia he, se podem os penitentes ser absoltos, por virtude deste Iubileo de algūa irregularidade publica, ou oculta. A parte negatiua he certa porque sua Sanctidade limita os priuilegios, & graças que tinha concedido, declarando que não he sua tençāo dispensar, nem ainda no foro da consciencia sobre algūa irregularidade publica, ou occulta, ou sobre algum deffecto, incapacidade, & inhabilidade, por qualquer modo contrahida, & assi com esta limitaçāo ficassendo a diuida que ha entre os Doutores, affirmādo huns que quando os Pontifices concedem que se possa absoluer por algum Iubileo, ou Bullas de quaequer casos, censuras, & penas, conforme neste Iubileo se concedia, podião tambem os confessores absoluer de todas as irregularidades reseruadas ao Summo Pontifice, quando nascessem de algum delicto, conforme a Soto, Salon, Corduba, & outros authores que referem Sayro de censur.lib.7.cap.14.lib.1.Auila de cé-suris parte 7. disp.12.dub. 4. A contraria opiniāo(que he a que se deve seguir) tinhāo Nauarro Henrq. Zerola

rola, Toledo, que refere com outros o mesmo Sayro d. capit. 14. num. 2. Auila dit. dub. vers. secunda opinião, esta propria limitação, & restrição poserão nos Jubileos que concederão o Papa Sixto V. no anno de 1586. & Clemente VIII. no anno de 1592. & 1597. conforme refere Sayro d. capit. 14. num. 4. & a Santidade de Paulo V. no anno da Encarnação de 1617. aos doze de Junho.

37. Porem não he justo querer sua Sanctidade, que os Bispos não dispensem com seus subditos nas irregularidades que por direito lhe he cometido, conforme ao sagrado Concílio Tridentino sess. 24. de reformatione cap. 6. de que trata largamente Sayro de censuris lib. 7. cap. 7. Sanches nos preceptos do Decalogo lib. 2. cap. 11. Henríg. in summa lib. 14. cap. 18. & 19. Garcia de beneficijs parte 7. capit. 11. numero 12, & seqquentibus a qual jurisdição compete tambem aos Bispos e confirmados, ainda que não sejão consagrados, Cenedo collectione quarta ad sextum nu. 3. Soar. de censur. disp. 41. sect. 2. num. 7. Sanches de matrimonio lib. 3. disp. 2. num. 11. Guter. de matrimonio cap. 19. num. 16. & seqquentibus. E compete tambem aos Cabidos Sede vacante, como affirmão Cenedo d. num. 3. Sanches d. disp. 2. num. 10. Henríg. d. lib. 14. cap. 16. &c. Soar. de penitencia disp. 30. sect. 2. num. 4. Garcia de beneficijs p. 5. cap. 7. num. 41.

38. A decima quarta, se he necessario guardar o
F confessor

Aduertencias ao Iubileo

confessor algúia forma nas absoluições que faz. Comunicando este caso com hum Religioso letrado , elle me disse que nunqua fora custume vsarem os confessores de algúia forma, ou palauras (ao menos na sua religião) o fundamento era, porque as indulgencias as concedia o Summo Pontifice, & assi não tinha necessidade doutro ministerio mais que fazerse o que o mesmo Pontifice ordenaua. A contraria opinião parece ter Nauarro de Iubileo notab. 30. nu. 8. onde poem as palauras que os confessores deuem vsar, & ainda que diz que elas, ou aquellas palauras não saõ necessarias , todavia affirma que se ha de vsar de algúas que signifiquem a concessão das indulgencias, ainda q̄ o Summo Pontifice as conceda he cometendo aos confessores q̄ as possaō applicar, & nu. 16. affirma que muitos morrem com arcas cheas de Bullas Apostolicas sem aquiritrem nada dellas por culpa dos confessores o não saberem, o proprio diz Nauarro no manual cap. 27. num. 29. Frei Manoel Rodrigues in summ. verbo confession. cap. 59. nu. 9. & assi vemos que em muitos ceremoniais se poem palauras para este effeito.

39. Por ventura que estas duas opiniões se poderão concordar, dizendo que a primeira procede nos Iubileos publicos nos quais as pessoas se vão confessar cō esse animo, & intento, & o confessor os absolue com o mesmo animo, & ambos pretendem o mesmo effeito, o penitente aprocuaritarse, & ganhar o Iubileo , & o confessor

fessor applicarlhe as indulgencias que nelle se contem-
& de que ja tem noticia publica; & que a segunda opi-
nião de Nauarro procede nas bullas particulares que
as pessloas tem em seu poder, das quaes como os con-
fessores não tem noticia não applicão, nem podem ap-
plicar aos penitentes as indulgencias que nas ditas bul-
las se concedem, iudicent peritiores.

CAPITVLO DECIMO.

*Do poder que tem os confessores eleitos por este iubileo,
pera commutar os votos.*



S V M M O Pontifice concede poder aos confessores pera commutarem todos & quaesquer votos que os penitentes tiveré, tirando os dous de castidade & religião, pode com tudo auer algúas dauidas.

1. A primeira se pode o confessor commutar os votos nesta forma; commutouos este voto naquelle que despois julgarem alguns homens doctos consultados na materia. Pareceme que se pode fazer, porque a pessoa docta não faz realmente a commutação, mas só declara a matéria na qual o confessor commutou o voto: assi em caso semelhante o tem Nauarro in summa capitulo vinte & seis numero treze E em proprios termos frey Manoel Rodriguez in additionibus ad

Aduertencias ao Jubileo.

Bullam. s. 9. nu. 115. Viuald. in Candelabro 3. p. capit. 14. num. 40. Graffis 1. parte decisionum lib. 4. capit. 15. num. 47. a quem segue Sanches de matrimonio tertia parte disput. 15. num. 15. & na summa libro 4. capit. 54. nu. 31. pello que não peccara o penitente contra o voto se o quebrar desde o tempo da confissão até o tempo da commutação, como cõtra fr. Manoel Rodriguez ensina o mesmo Sanches d. disp. 15. nu. 15. & d. cap. 54. nu. 31. Pôde tambem o confessor não commutar os votos nas duas somanas do jubileu, dilatando a commutação para outro tempo, em que mais comodamente se possa considerar as cousas em que os votos se deuem commutar, Soares tom. 2. de Religione lib. 6. de voto capit. 15. num. 15. Sanches d. lib. 4. capit. 54. num. 33.

2.. A segunda se podem os confessores absoluver aos penitentes de todos os votos de romarias, & peregrinações, ainda que seja de ir a Hierusalem? Affirmão Sot. lib. 7. de iustitia quæst. 4. art. 3. a quem segue frey Manoel Rodriguez in summa 2. p. cap. 97. num. 1. in fin. Sanches lib. 8. de matrimonio disp. 9. nu. 2. & no proposito é q' falamos o ensina o padre Soares d. lib. 6. cap. 25. num. 7. porq' como o Pôtifice exceptua só os votos de castidade, & religião: esta exceção mostra o claramente que se pode absoluver de todos os outros votos, não obstante a extravagante: *Si Dominici de penitentijs, & remission. O qual voto de ir a Jerusalé cõforme ao estilo da curia Romana he referuado só ao Summo Pontifice*

Pontifice como tras Nauarro in manuali cap. 12. num. 75. Syluest. votum 4. nu. 3. Gregorio Lopez p. 1. tit. 5. lib. 5. na pal aur a, a Hierusalem abrogado o direito antigo , o qual permittia , que quando o voto era feito só para visitar os lugares sanctos com reuerencia , & de- vação os Bispos podião dispensar nelle pola regra do capitulo primeiro de voto , & o ensinão Abbade no capitulo *ex multa*, do mesmo titulo no terceiro, a quē ahi segue Rauenas conforme o allega Nauarro no lu- gar acima, glosa, verbo, incumbit ind. capit. ex multa, Butrius in cap. super his in fin. de fide instrumento- rum, refere, & segue outros Sà verbo, voti irritatio, nu. 11. in fin. Sanches in Summa lib. 4. de voto capit. 40. num. 5. Soares tom. 2. de Religione lib. 6. cap. 21. num. 2. E só era reseruado ao Papa quando este voto se fa- zia para socorro da terra sancta , conforme a todos os Doutores allegados , & parece prouarse do dito capit. super his, ibi, *sucursu terrae sanctae de fide instrum.*

3. A terceira, se quando por este Iubileo, ou ou- tros semelhantes em que se dá poder aos Confessores para poderem commutar quaesquer votos, os hão de commutar em cousas iguaes , ou se os podem' com- mutar em cousas menores ; & que forçadamente se ajão de commutar em cousas iguaes , ensinão Caieta- no 2.1. q. 83. art. 12. E na summa, verbo, *votum*, capit. ultimo vers. & quia, Syluest. votum 4. nu. 8. in fin. Na- var. in manuali capit. 12. num. 63. referé, & segue ou-

Aduertencias ao Jubileu

tos Soáres tom.2. de religione lib.6.cap.19.na.7. & 8.
Sanches in summa lib.4.cap.50.nu. 4. que refere mu-
tos Doutores, Azor tom. 1.lib. 11. capit. 18. vers. sexto
quæritur, o fundamento he porque a palaur a commu-
taçao, significa auer de ser em couisa igual, como com
Aristoteles, & outros authores proua o mesmo padre
Soares, porque doutro modo não seria commutaçao,
senão verdadeira dispensação, que o Summo Pontifi-
ce não concede; confirmase isto, porq quando o senhor
da cõmissaõ a algú procurador para vêder ou cõmutar
a'gúas couisas, não he visto darlhe poder para fazer es-
tes cõtratos senão cõ igualdade, & assi tudo o qdahi se
deminuir, não sera cõ mutaçao, senão doação, a qual se-
não éte de debaxo d'atual licéça, aduert. Soar.d.n.8.in fin.

4. O cõtrario tenho por prouavel, quâdo as couisas
não saõ notauelméte menores, porq doutro modo au-
eria muitos escrupulos, & ficaria a cõcessaõ do Jubileu
de pouco effeito, porq para cõmutar o voto é couisas i-
iguaes dizé muitos Douct. q bastão os preuilegios q té
as religiões, & assi esta opinião é termos deféde Medi-
na na instruçao de cõfessores cap.14.6. 7.vers. tercera,
Fr. Luis Lopez 1.p.instruct.c.49 in fin. Lessio de justit.
& iure li. 2.c.40.n.95. Hériq.lib.7.de indulg. cap.30.5.s.
onde na letra G.refere outros autores. Fr. Manoel Ro-
drigues na explicação da bulla §.9.n.107. & in summa 2.p.
ca.100.n.4.q allega a Corduqa na summa Castelhana q.
149. Toledo lib.4.summa ca.18.n.pen. Arag.22.q. 88.art.
12.dub.

12.dub.7.corol.2.poré na práctica de cõmutar os votos
por virtude deste Iubileo, ou outros sejão os cõfessores
muy cõsiderados acõselhandose neste prrticular cõ pes
soas doctas, & experimétadas, & algúas regras para es
te effeito trazé fr. Manoel Rodrigues, & Medina nos lu
gares allegados, proximamente, Azor tom.1.lib. 11. cap.
18.vers. decimo tertio.

5. A quarta se podé os cõfessores absoluver dos votos
ainda q sejão cõfirmados cõ juraméto; pareceme q si, a
rezão he porq o voto dado q se cõfirme cõ juramento
não deixa de ser voto, & assi não obstáte o juraméto se
poderà cõmutar por este Iubileo: confirmasse isto cõ a
promessa q faz hū homé a outro, porq ainda q esta pro
messa seja cõfirmada cõ juraméto, se aquelle é cujo fa
vor se fez o juraméto remitte a promessa, cõsequêteme
te he visto remitirse, & cessar o juraméto, porq cessado
o principal cessa tâbē o acessorio, cõforme as regras de
direito, & assi direitamente senão cõmuta este juraméto,
mas relaxasse; & ainda q nesta duuida ha quatro opí
niões, & todas de authores graues, cõ tudo esta me pa
rece mais prouavel, & cõ larguissimos fûdamétos a se
gue, & corrobora o padre Soar.t0.2.de religione lib. 6.
de voto ca.14.principalmente desde o nu.14.até o n.22.
diz ser segura Sanches in sôma lib.4. cap.53.n.20. & no
mesmo ca.ensina q quando o Sômo Pôtifice cõcede li
cença para commutar votos, he tambem visto dar li
cença para commutar os juramentos, ainda que sejão

Aduertencias ao Jubileu

separados do voto. Esta opinião teue Stunica de voto quæstione 5.nu. 42. in principio, Sayro in clave regia lib. 5. cap. 8. num. 9. vers. dixi, Viuald. in Candelab. nas addições a terceira parte capit. 14. num. 8. & sequentibus. E largamente Sanches in summa lib. 4. cap. 53. numero 8.

6. A quinta, se o confessor pôde dispensar, ou commutar os votos feitos em fauor de terceiro, ou sejão votos reas, como de dar esmola a tal lugar pio, ou casar certa orfaã: ou sejão votos pessoaes, conuem a saber, de seruir a tal hospital, ou de entrar em tal religião. E a esta duuida se ha de responder conforme a dous modos, em que os rais votos se podem fazer.

7. O primeiro modo he quando algum dos ditos votos, ou de outros semelhantes for feito sómente a Deos sem promessa à terceiro, nem aceitação sua: como se hum disser prometo a Deos de dar, ou fazer tal a certa pessoa, ou lugar pio, & neste cazo, assi como pera dispensar, ou commutar o Prelado Ordinario, não he necessario consentimento do terceiro poderá sem elle fazer a mesma dispensação, ou commutação o confessor delegado por este jubileo. A rezão he porque ainda que o terceiro tenha algum direito para requerer ao superior o comprimento do tal voto; com tudo não se lhe aquirio direito irreuogavel pera impedir a dita dispensação, ou commutação, para a qual basta que consinta o confessor em lugar de Deos, a quem

quem se aquirio toda a obrigação principal do mesmo voro, & oculto dellé; sem o terceiro seruir aqui de mais que de ser a materia em que se auia de cumprir o voto, & dar a Deos o dito culto, senão fosse dispensado, ou commutado. Esta resolução he comumna entre os Doutores Theologos, & Canonistas, como refere, & segue Soares de religione tom. 2. de voto lib. 6. capit. 15. num. 3. & 11. assi a tem Nauarro no seu manual latino capit. 12. num. 78. Graffis parte 1. decision. lib. 2. capit. 30. num. 11. Lefsius de just. lib. 2. cap. 42. num. 58. Henr. q. na summa lib. 7. de indulgent. cap. 30. num. 5. litera K. & num. 6. Azor. institut. moral. parte 1. lib. 11. cap. 19. quæst. 12. & outros muitos com os quaes assi o resolute Sanch. in Decalogum cap. 41. num. 7. onde responde aos fundamentos de alguns Doutores que tentarão o contrario per inducções pouco efficazes de algūs textos.

8. He bem verdade que o confessor nesta commutação deve ter respeito ao interesse que sem ella ouuera de auer o terceiro, se o voto se cumprira não ja pará que se lhe compense todo, senão pera que se lhe applique o mais que poder ser dentro dos termos da commutação como aduirte bem Soar. d. cap. 15. num. 5.

9. O segundo modo he quando juntamente cõ algum dos ditos votos se fizer promessa à terceiro, & for aceitada por elle. E neste caso em quanto sua Santidade não declara no jubileu que o confessor possa dispensar,

Aduertencias ao Jubileo

dispensar, ou commutár o não poder à fazer, sem cõsentimento do terceiro; por quanto, se lhe acquirio direito, formado cõ este voto; & é dunida não h̄e téção de sua Sátidade preiudicarlhe, como se colhe da regra do texto in l. 2. s. si quis vers. nā ff. nequid in loco publico, & in cap. quāuis de rescriptis in 6. E neste caso assi o resolute Soar. expressamēte d. cap. 15. nu. 11. E falado na dispêsação, ou cõmutação deste mesmo caso, se o prelado q̄ a intetar for ordinario, lha negão regularmente todos os Doutores referidos assim no primeiro caso, como os cica é particular Soar. d. nu. 11. & Sanch. d. cap. 41. nu. 13 & pelo cõseguinte a ficão negado mais facilmente ao cõfessor delegado pelo dito jubileo; em termos que do seu theor não conste o cõtrario: por quanto seu poder h̄e mais limitado nelles, q̄ o poder do ordinario; pois a este cõpete dispesar, ainda nos votos deste vltimo caso; em dous espiciaes q̄ se podé facilmente ver em Soar. d. ca. 15 sub nu. 7. Säch. d. ca. 41. nu. 15. sendo assi, q̄ n̄é ainda nestes dous o poder a fazer o dito delegado, como aduirte o mesmo Soar. d. nu. 11.

10. A sexta se em todos os casos em q̄ os cõfessores cõmutão os votos, se os penitentes n̄ão quiseré despois guardar a cõmutação que se lhes fez, senão comprir os votos que dantes tinhão feito, se o podem fazer com consciencia segura? affirmatiuamente se responde: assi o tem o padre Sanches de matrimonio lib. 9. disp. 4. nu. 21. Azor. to. 1. lib. 11. ca. 18. vers. decimo quæritur, Soares

2. tom. de relegione lib. 6. de voto capit. 20. in principio, ainda que limita isto quando o voto não he commutado em obra melhor, com tudo o contrario parece ser seguro como defende Sanches no lugar allegado, quanto mais que he causa quasi impossivel cōmutar se o voto em obra mais penosa, & de mais merecimento, porque para isso não auia necessidade de nenhum Iubileu. E note se que ainda que o penitente torne a comprir o primeiro voto, poderá despois tornar a usar da commutação que se lhe fez, salvo se de nouo se obrigar com noua promessa, como tem o padre Soares d. capit. 20. num. 13. tambem se deve aduertir que se o penitente se fez inhabil para comprar a commutação não fica por isso obrigado a comprar o primeiro voto: seja exemplo: Húa pessoa tinha voto de comprar algúia romaria, commutaranha em que desse esmola, ou tinha voto de não jugar, & commutarão em que jejuasse, vindo a adoecer, ou a empobrecer não será obrigado a dar esmola, nem a comprar Romaria, porque està inhabil para comprar estas obras, & não fica obrigado aos primeiros votos, porque polla commutação ficarão extintos, ita Soares d. cap. 20. num. 8. & seqquentibus.

II. A Setima, se ainda que os votos de Religião, & castidade senão podem commutar por este Iubileu quando foren absolutos, & feitos cõ deuação, se se podé cōmu-

Aduertencias ao Jubileo

commutar quando saõ penais , & feitos em ordem de pena, seja exéplo, quando húa pessoa faz voto de não jogar pello muito que perde, ou faz voto de não cometer algum peccado , ou de não hir a algúia parte aonde lhe nascem occasiões de peccar , & para q̄ se obrigue a comprar isto se poem pena, & promette de se meter religioso, ou de guardar perpetua castidade ; porque então poderá o Bispo , ou as ordens que tiuarem seus poderes dispensar nos ditos votos não só antes de os quebrar a pessoa que os fez, como dizem alguns Dótores, senão ainda despois do voto ser quebrado, & o penitente ficar obrigado à pena conforme a mais comum opinião, da qual trata largamente Azor tom. 1. lib. 11. cap. 19. §. 13. vers. secunda opinio, onde refere muitos Medina na instrução dos confessores capit. 10. §. 6. fol. 72. vers. però aqui me parece, Aragon 2.2. quæst. 88. art. 12. col. 8. vers. si quis autem quærat, Lessius de iustitia lib. 2 cap. 40. num. 106. vers. septimus.

12. Pello que Viualdus in candelabro 3. p. cap. 14. a nu. 45. & nu 51. diz que Dom Hieronymo Manrique Bispo de Salamanca, & Dom Afonso de Velasco Arcebispo de Sanctiago dispensarão em semelhantes votos, & que assi responderão os cathedraticos de Salamanca sendolhe este caso perguntado affirma ser esta a práctica Henriq. in summa lib. 7. cap. 30. num. 6. litera A. fr. Manoel Rodriguez in summa 2. p. cap. 97. nu. 2. E nas questões regulares tom. 1. quæst. 63. art. 7.

Soares

Soares 2. tom. de religione lib. 6. de voto cap. 23. num. 6
 onde refere outros Doutores. Sanches nos preceptos
 do Decalego lib. 4. cap. 40. num. 51. Sayro na clave re-
 gia lib. 6. cap. 11. nu. 62. o mesmo tinha ja ensinado lar-
 gamente Sanches lib. 8. de matrimonio disp. 10. num.
 8. que allega muitos outros authores. A rezão he por-
 que a pessoa que faz voto penal não quer comprir di-
 reitamente o que promete, antes intenta só com aquel-
 la pena evitar o peccado, ou a occasião q̄ o molestava,
 & assi não quer votar religião, ou castidade, ainda des-
 pois de quebrada a condição, porque os votos reserua-
 dos de religião, & castidade saõ aquelles que absoluta-
 mente se fazem por deuação, & culto de Deos, & assi
 não he verosímil querer sua Santidade reseruar estes
 votos penais, ou seja antes, ou despois de se quebra-
 rem.

13. Pode também o Bispo dispensar no voto de
 castidade quando for temporal, como se alguém fizese
 se voto de ser casto por sete, ou oito annos, porque só o
 voto de castidade perpetuo he reservado ao Summo
 Pontifice, como ensinão Azor tom. 1. lib. 11. capit. 29. n. 6.
 Lessius de iustitia, & jure lib. 2. cap. 40. dub. 15. num.
 105. Sayrus in clavi regia lib. 6. cap. 11. num. 48. Toledo
 lib. 4. summa cap. 18. n. 11. Guter. lib. 2. canon. cap. 22. n. 48.
 Henr. lib. 7. de indulgentijs cap. 30. num. 6. Soares 2.
 tom. de religione lib. 6. de voto cap. 22. num. 9. largame-
 te Sanches de matrimonio lib. 8. disp. 9. num. 6. & na
 summa

Aduertencias ao Jubileu

summa lib. 4. capit. 40. num. 48. Tambem os Bispos podem dispensar nos votos particulares de guardar castidade coniugal, Henriq. d. n. 6. Sanches d. disp. 9. nu. 7. & d. cap. 40. nu. 50. Lessius d. num. 105. vers. tertio, que o proprio affirmão de voto non fornicandi, aut abstinendi à certo actu venero, Graffijs prima parte decis. lib. 2. capit. 31. num. 30. Sanches d. cap. 40. num. 67. o mesmo se ha de dizer no voto de non tangendo muliereem libidinosè, Graffijs d. cap. 31. num. 31. Navarro lib. 3. cons. 42. de voto edit. 2. Sanches d. num. 67. & he o fundamento porque nenhum destes votos ha de perfeita castidade.

14. Dispensaõ tambem os Bispos na qualidade adiunta do voto da Religião, ainda que seja absoluto, como se alg. iem prometesse de entrar em algúia religião apertada, podem dispensar que entre em religião mais larga porque isto não ha dispensar no voto reservado, senão na circunstancia delle, assi o tem Menochio de arbitriatis lib. 2. centuria 5. casu 421. numero 16. Lessio de justitia, & jure lib. 2. capit. 40. dub. 13. num. 105. vers. sexto, Azor tom. 1. lib. 11. capit. 18. vers. octauo, Henriq. lib. 7. de indulgentiis capit. 22. num. 7. proua largamente isto contra outros Sanches de matrimonio lib. 8. disputat. 9. numero 17. que refere muitos Doutores, & na summa lib. 4. capit. 41. Se pode o Bispo dispensar que se dilate por algum tempo o voto de religião ha duúida, como se se votasse de entrar

nare-

na religião dentro de hum anno se podera o Bispo dispensar que se dilate para outro anno, nega o padre Soares tom. 2. de religione lib. 6. de voto capit. 26. numero 12. affirma o padre Sanches in summa lib. 4. capit. 40. numero 75. húa, & outra opinião tenho por prouauel.

15. A oitava duuida se podem os confessores commutar não só os votos que precederão à publicação do Iubileo, mas os que se fizerão dentro no tempo despois delle publicado: & ainda que al guns Doutores fação diferença entre dispensação, & commutação de voto, Corduba lib. 5. de indulgentijs quæstione 37. Lopez segunda parte capit. 9. sub titulo de clauibus, a verdade he que o confessor pode commutar todos, & quaisquer votos, assi os que precederão, como os que se fizerão despois da publicação do Iubileo, ita Nauarro in manuali cap. 12. num. 8. & commentario de Iubileo cap. 24. num. 4. Azor tom. 1. lib. 11. cap. 18. q. 9. Soares 2. tom. de religione lib. 6. de voto cap. 13. a nu. 4. Sayrus in clavi Regia lib. 6. cap. 12. nu. 12. nu. 16. largamente Sanches in summa lib. 4. capit. 53. num. 26. He o fundamento, que o Iubileo dà poder ao confessor de commutar todos os votos que tiver o penitente quando se confessá, & assi se ficão verificando estas palavras nos votos feitos antes, & despois de publicado o Iubileo, porque a concessão he geral, & se entende a todos os votos, & sendo priuilegio, fauor, & beneficio do prin-

Aduertencias i[n]o Iubileo.

do principe se ha de ampliar a todos.

16. A oitava duvida se a pessoa que se confessou polo Iubileo, & lhe esqueceo de commutar os votos, se passado o tempo pode o mesmo confessor, ou outro cōmutarlos? A parte negativa teue o padre Soares tom. 2. de religione lib. 6. de voto cap. 16. nu. 13. & a final razão he porque ja passou o tempo do priuilegio, & assi que nem o sacerdote a que se confessou, nem outro cōfessor tem jurisdição para a tal commutação, & que entre o voto, censuras, & casos reseruados ha nisto diferença, porque nos casos reseruados se tem censuras annexas direitamente se tirão por a absoluiçao geral, & se as não tem, pollo menos fica fôra a reseruação, porq̄ indireitamente ficão remittidos pollo confessor que direitamente absoluere delles ao penitente o que não ha lugar no voto polas rezoens que apôtei, & porque por nenhum dos modos acima se dispensaõ, ou se commutação. A mesma opinião teue Beja 2. p. casu 10. incipit, ratio dubitandi.

17. A contraria opinião teue Henr[ic]o lib. 7. de indulgentijs cap. 11. nu. 4. Sayro in clavi Regia lib. 6. cap. 22. num. 13. Stunhic[us], & Manoel de Saa aos quais refere & segue Sanchez lib. 8. de voto disp. 15. nu. 17. & na summa do Decalogo lib. 4. capit. 54. num. 39. o fundamento he que ainda que o tempo esteja acabado que o penitente acquirio direito, & preuilegio por aquelle Iubileo que liuremente se podesse confessar a qual quer confessor

confessor dos peccados reseruados, votos, & censuras, que lhe esquecerão, & assi ainda que o tempo se acaba (que he o fundamento da contraria opinião) sem pre o priuilegio se continuou no penitente, para despois poder vsar delle, para a commutação dos votos que lhe esquecerão; & assi por este fundamento, & outros que tras Sanches nos lugares referidos, & polo numero dos Doutores me parece esta opinião mais verdadeira.

18. Destes fundamentos infere o mesmo Sanches d. disputatione. 5. num. 18. & d. capit. 54. num. 40. que dado que no tempo do Iubileo o penitente lembra dos votos que tinha feito, não quisesse pedir commutação delles, que ainda passado o Iubileo os poderá com mutar, porque dado que não quisesse por algúia vez vsar do priuilegio para a commutação, pode despois mudando a vontade vsar delle, porque he de sua natureza perpetuo, porem esta opinião me parece mais duvidosa, porque ainda que este priuilegio seja perpetuo, o que não quis vsar delle he visto renuncialo, & assi não pode nesse particular vsar de preuilegio que tem renunciado conforme as regras de direito.

19. A vltima dúvida he, se podem os confessores commutar os votos de que o penitente em particular senão lembra, mas lembra-se que os tem feitos: & affirmatiuamente se ha de responder, porque se totalmente se não lembra de que matéria são os votos, po-

Aduertencias ao Iubileo

dem fazer a commutação para quando lembrarem, & estenderlhe o tempo que parecer necessario, ainda fôra dos dias do Iubileo. Suares tom.secund.de religione lib.6.de voto capitulo 15. numero 15. versiculo , & consequenti. Sanches in summa lib.4. capit.54. numero 34. E se lembra que os votos saõ de rezar, jejuar, dar esmola, ouuir Missa, ou de cousas semelhantes, & não lembra os dias, ou quantidade que se tem prometido, pôde o confessor commutarlhos, vsando de hum arbitrio prudente. Sayro in clavi Regia lib.6. capit. 12. numero 18. Beja in responsis secunda parte casu 10. ver s. crediderim, Sanches d. cap.54.nu.35.

CAPITVLO VMD ECIMO.

De algúas addiçōens aos capitulos precedentes.

Ao capitulo terceiro.

PORQVE no capitulo terceiro trato das obras que os fieis Christãos hão de fazer para alcarem este Iubileu: & se moueo duvida, se para o ganharem era tambem necessario ter a bulla da Cruzada, me pareceo que devia de acrescentar a resolução desta questão, & respondendo

pondô que não he necessario ter a bulla. Pera entendimento do qual auemos de suppor o poder que na mesma Bulla da Cruzada se conthem para suspender as outras graças. As palauras da Bulla saõ as seguintes

Vsando do poder, & authoridade Apostolica : suspendemos, & auemos por suspensas durando o dito anno , todas as semelhantes, & dissemelhantes indulgencias, & rimiſſoens de peccados , que a quaesquer Igrejas, Mosteiros, Hospitaes, & lugares pios, Vniuerſidades, Collegios, confrarias, & pefſoas particulares, forem concedidas nestes reynos.

2. A qual clausula se entende das graças que se concedem a particulares Mosteiros, ou Igrejas , como saõ, quem visitar tal, ou tal igreja, ou molteiro , ganhe indulgência , a qual não ganharão os seculares sem a bulla da Cruzada ; como expressamente o nota Sanchez lib. 4. Decalogi capit. 54. numero 62. Porem as graças que no Jubileu geral se concedem , como não sejão concedidas a pefſoas, on lugar particular ; senão a todos os fieis Christãos , & pera bem cõmum da Igreja : era necessaria especifica menção , & não bastaria clausula geral, como nota o mesmo Sanch.no dit.lugar lessio de iust.lib. 2. cap. 42. dub. 12. num. 60. & Frey Manoel Rodr. nas Addiçōens ao §. 9. da explicação da Cruzada , expressamente diz , que quando algum Motu proprio se despacha, depois que o Papa tem despachado a Bulla da Cruzada , que se não suspende por ella, & o proua de muitas doutrinas , ainda

Aduertencias ao Jubileo

quando em algum dos tres annos da Bulla, se apre-
goasse ella depois do motu: posto que cita pella con-
traria parte a Henrique.

3. Confirmase mais, porque os preuilegios de
comunhar votos, & dispensar nelles, & de absoluer de
casos reseruados concedidos aos Religiosos, pera com
os seculares, não se suspendem pella bulla da Cruzada:
porque sendo fauor de Principe perpetuo concedido
pera bem de cousta publica, não se concede o a hum, ou
a outro mosteiro, senão a toda a Religião, pera bem
comum dos fieis; como he opinião comúa. A qual
tem frey Manoel Rodriguez na explicaçāo da Bulla
5.22. num.4. & nas questioens regulares tom. 1. quæst.
61. art. 14. allegando ser opinião de muitos homens
doutos Henrique. lib. 5. de pænitent. capit. 16. num. 7. &
lib. 7. de indulgent. capit. 28. num. 7. vbi in comento li-
tera Z. refere a muitos Doutores. Sanch. lib. 4. sobre o
Decalogo cap. 54. num. 62. Logo nem suspenderão as
graças concedidas a hum Jubileu; qual he este: pois he
merce tão grande que o Summo Pontifice faz, não a
hum, ou a outro lugar, ou pessoa particular, senão a to-
da a republica Christaá.

4. Prouase mais esta verdade, vendo que pello an-
no do jubileu plenissimo de Roma, como algūs autho-
res querem, se derogão os priuilegios da bulla da Cru-
zada, ou quando não, como he mais certo conforme a
Henrique. lib. 7. de indulgent. cap. 21. numero 3. Sanches
lib.

lib.8. de matrimonio disput.33.num. 10.; & outros. Ao menos não lhe será necessaria tal balla, como se collige dos mesmos authores. Logo tambem auemos de dizer não ser necessaria pera este, pois o Papa o iguoala ao do anno Sancto, ibi. Assi como no anno dò jubileu.

s. Ultimamente se proua do mesmo Iubileu, por que pondose nelle semelhantes graças, & Iubileos, indulgencias, & preuilegios, se acrecenta depois: *Quibus omnibus, & singulis, etiam si de illis, eorumque totis tenoribus specialis, & specifica, & individua, non autem per clausulas generales, idem importantes, mentio, aut expressio habenda, vel quaevis alia exquista forma, ad hoc seruanda foret illorum tenores presentibus pro sufficienter expressis, ac formam illorum traditam, pro seruata habentes: hac vice specialiter, & nominatim, & expresse ad effectum presentium derogamus, ceterisque contrarijs quibus cunque &c.* A qual clausula o Pontifice derroga à semelhantes, ou dissemlhantes graças de jubileos, ainda que seja fazerse dellas expressa menção, & especifica. Rolando cons. 63. num. 62.lib.3. Nauarro in cap. *Si quando de rescriptis exceptione primo.* depois de outros Marta d. de clausulis, clausula. 79. E pondero mais as vltimas palauras do Pontifice: onde por esta vez só deroga à tudo o que pode im pedir o effeito de se alcançar este jubileu, o qual como declara o mesmo Pontifice, quer que todos, & cada hum em particular o alcancem. E na verdade fora muito grande impedimento a muitos pera alcáçarem este jubileu,

Aduertencias ao Jubileu

auerem de tomar a bulla da Cruzada; logo hase de dizer que tal bulla não he necessaria, pois a vontade do Pontifice he tirat todos os impedimentos, que podem impedir a todos, & a cada hum em particular o alcançar este jubileu, & a essa conta tudo o que pode impedir deroga por esta vez.

Ao capitulo quarto.

.6. No capitulo quarto, a segunda duuvida que trato he, se os que deixarão passar toda a somana, podem no Domingo dizer ao confessor que lhe commite aquellas obras em outras, & deixo a questão indecisa por ser duuidosa, & a não achar tratada nos Doutores. Depois a achei em Fr. Manoel Rodriguez na summa verbo, jubileo, debaixo do titulo ayunar: num. 10. .5. lo tercero se ha de notar, aonde tras ambas as opiniões, & deixa tambem a questão quasi indecisa, ainda que se inclina mais, que se pode fazer esta comunicação; posto que diga, que a parte contraria he de homens doctos.

Ao capitulo septimo.

.7. No capitulo septimo, aonde trato da confissão, & communhão: se pode accrescentar, a resposta de húa duuvida, que de nouo me perguntarão: se as pessoas de sete

de sete annos atè doze, que ainda não comungauão, podião ganhar este Iubileu, commutandolhe os confessores a communhão em outra obra pia, ou desfirindolha pera outro tempo. Henríg.lib.7.de indulgent.capit.10. num.8.in fine responde que sy, & que os confessores lhe podem commutar a communhão em outra obra, equiparando nisto os moços que não tem idade pera commungar, aos enfermos, que por algum impedimento não podem commungar, & podése fundar esta reposta, nas palauras do Iubileu, que declara que o confessor podera cōmutar todas aquellas obras, & quaequer dellas em outras obras pias, auendo algum impedimento pera se não poderem fazer. Esta opinião he prouauel: mas nem por isso deixa de auer rezão também prouauel pela parte contraria, & he: porque parece que os confessores elleitos pello Iubileu, não tem poder para commutar aos moços a Communhão em outra obra, porque só parece que o Iubileu lhes dá jurisdição sobre aquelles, que aliás erão habeis pera fazer aquellas obras, & por algum accidente, ou caso as não podem fazer, como os enfermos, ou impedidos accidentalmente, & não sobre aquelles que tinhão inhabilitade, ou incapacidade natural, como os moços, que não tem idade pera commungar. Com tudo a opinião de Henríg. tem bastante fundamento, & me inclinei mais a ella porque estende o Iubileu a más pessoas.

Aduertencias ao Iubileo

Ao mesmo capitulo.

8. No mesmo capitulo num. 6. digo, que aquelle, que deixou a communhão pera o vltimo dia do Iubileu enelle. V.G. ao Domingo leuou húa góta de agoa pata baixo, demaneira que não possa aquelle dia commungar: que não ganhara o Iubileu, com Nauarro, & outros, a qual resolução procede, como logo declaro, se o cōfessor lhe não dilatou a communhão para outro dia, por causa que para isso ouuesse, ou conforme a este Iubileu, lha não cōmutou em outra obra pia, & fóra des-tes casos, procede a doutrina que ahi tenho dado.

Ao capitulo nono.

9. No capitulo nono onde trato se se pôde ganhar o Iubileu em ambas as somanas: & resoluo ibi. n. 10. que na primeira somana me poderei confessar, & absoluere de nouo. Porem que na segunda não, conforme ao Padre Francisco Soares, & Sanchez, *forfan quietute*, se pode acrecentar, que ainda em ambas as somanas me poderei confessar, & absoluere, conforme a Hériq. & Fr. Manoel Rodriguez, que allego, num. 8. Aos quaes se pode ajuntar Reginaldo tom. 1. lib. 8. cap. 5. num. 64. E esta opinião he mais em fauor dos que ganhão o Iubileu.

Ao mesmo capitulo.

10. Ao mesmo capitulo nono se pode acrescêtar outra duvida, que tambem me perguntarão. Se quando hum

do hum se absoluie de excomunhão reseruadı ao Papa por rezão do artigo d'a morte, ou de legitimo impedimento, com obrigaçāo de se apresentar viuendo ou fessando o impedimento, possa depois por virtude do Iubileu ser absolto, sem obrigaçāo de se apresentar? Respondesse que pode: & que vindo o tempo do Iubileu, & escolhendo confessor, se pode confessar outra vez com elle, pera que o absoluia, como se dantes o não tivera feito, sem obrigaçāo de se apresentar em Roma. A rezão he, porque esta obrigaçāo, dura em quanto o penitente quer vsar do priuilegio da absoluiçāo dado no tempo da necessidade: porem no tempo do Iubileu, não quer já vsar dellesenão de noua absoluiçāo concedida por virtude do Iubileu: & assi alcançādoo fica de todo desobrigado. E esta opiniāo tem Henrīq.lib.6.

de pñnit. capit.10.num.5.in comment.litera G.in fine.Sanch.lib.2.Decalogi capitulo 13.
num.32.

F I N I S

I V B I L E V

I V B I L E O.

V N I V E R S A L D O

N O S S O S A N C T I S S I M O P A D R E

Paulo Papa V. para pedir nas necessida-
des presentes da Igreja, ajuda
diuina.

*Paulo Bispo seruo dos seruos de Deos a todos os fieis Chri-
tios que as presentes letras virem , saude, &
bençao Apostolica.*



SENHOR nosso, & alto Deos, que em todas suas obras he justo , & misericordioso, posto que por justo juynzo visite com varia nossas maldades, & com açoutes nossos peccados, com tudo nunqua aparta de nós sua Misericordia , porque castigandonos com males temporaes por sua immensa bondade , & amor nos aparta de nossas maldades para nos trazer à penitencia , & arrependimento. O que nós considerando, assi como pollo nosso cargo pastoral temos grande dor de coraçao ver a Igreja de Deos às vezes tam molestada com tantas, & tam grandes tempestades , & principalmente neste tempo na inclita Alemanha, & prouincias vecinhas, assi tambem esperamos no Senhor, que se ouuirmos

virmos que nos chama com perseguiçõens ao caminho de nossa saluaçāo, fazendo nós actos de verdadeira penitencia liurarā a seu pouo da tempestade de tantas tribulaçōens, & restituirā à quietação a sua Igreja: mas para que isto possamos alcançar cheguemonos a Deos offerecendolhe oraçōens de coração contrito, & espiritu humilhado: porque está ecripto, rogar meis, & ouuirnosei, buscarmeeis, & acharmeeis, quando de todo vosso coração me buscardes, nem faltem a nossas oraçōes j=juns, esinolas, & outras pias obras lembrados de Daniel, cujas palauras forão ouvidas desde o dia que propos em seu coração affligirse, & castigar se diante de Deos, porque quanto ao que toca à esmola às esmoladas as ecripturas diuinias nos admoestante que por elas se purgão peccados, & saõ causa de alcançar misericordia. Polla qual rezão para que quanto em o Senhor podemos conuidemos aos fieis Christãos a obrar todas estas coisas com mais feroor, & deuação, comprehendendo cõ a obrigação de nosso officio pastoral determinamos (cõforme ao sollene custume da Igreja) abrir, & larguissimamente distribuir os thesouros da mesma Igreja, dos quaes por o Senhor (posto que não por nossos merecimentos) somos postos por despenseiros.

Pólo que da parte de todo poderoso Deos, Padre, Filho, & Spiritu Sancto, a todos, & a cada hum dos fieis Christãos assi homens como molheres, assi nesta nossa sancta cidade existentes, como em outros lugares quae-

Aduertencias ao Jubileo.

quaesquer do mundo, pola authoridade apostolica paternal com todo o encarecimento requeremos, auſſamos, & no Senhor admoestamos, que deuotamente cumprão, & ponhão por obra todas as couſas abaixo escriptas, pedindo a Deos pay misericordioso que polas entranhas de sua misericordia tenha por bem de defender a Igreja catholica dos encontros, & traições de seus inimigos deſtruindo, & arrancando as heresias, & dando paz, & concordia entre os Principes Christãos, & principalmente ſocorrendo às presentes neceſſidades da Igreja, pollo que pola misericordia de Deos todo poderoso, & pola authoridade de seus Aſtoloſ São Pedro, & São Paulo confiados naquelle poder que de ligar, & aboluer nos concedeo, ſem auer merecimentos da noſſa parte, damos, & concedeinos a todos, & a cada hum dos fieis Christãos, que nesta dita sancta cidadē viuem, os quais ſe acharem presentes nas ſolemnes procifloens que nós faremos, juntamente com os noſſos Reuerendos irmãos Cardeais da sancta Igreja Romana, & com os embaxadores dos Princepes Christãos aſſiſtentcs a nós, & à Sancta Sè Aſtolicā, com todos os prelados, grandes, & principaes da cidadē, com todo o clero, & pouo, na quarta, & ſexta feira da ſomana ſeguinte, ſaindo da Igreja de Sancta Maria dos Anjos até a caſa de Sancta Maria mayor, & desde a Igreja de Sancta Maria ſupra Minerua até à Igreja de Sancta Maria de anima, & outro ſi à aquelles q̄ na dita ſomana

somanas, ou seguinte visitarem as ditas Igrejas, ou duas delas ao menos húa vez, & ahi deuotamente, como dito fica, resarem, & jejuarem a quarta, & sexta feira, & sabado daquella, ou seguinte somana, & se confessaré, & no Domingo, ou qualquer outro dia das ditas somanas commungarem, & fizerem esmolas a seu arbitrio, segundo sua possibilidade.

E assi a todos os mais, & a cada hum dos fieis Christianos, que viuerem fóra da cidade de Roma, em quaesquer cidades, terras, ou lugares, os quaes forem presentes à procissão que se ha de publicar, & fazer pollos Ordinarios dos lugares, ou seus Vigairos, ou officiaes, ou por seu mandado, & sendo absente por aquelles que seu cargo tiuerem, ou exercitarem a cura das almas em a primeira, ou segunda somana despois que à sua noticia estas nossas presentes letras vierem, ou visitarem ao menos húa vez a Igreja, ou Igrejas, que por elles mesmos lhe serão nomeadas, & ahi como dito fica orarem a Deos, & jejuarem a quarta, sexta feira, & sabado de húa das ditas somanas por elles deputada, & juntamente se confessarem, & commungarem, fazendo tambem esmolas segundo a seu arbitrio, pollo theor das presentes concedemos, & damos plenissima indulgencia, & perdão de todos seus peccados, assi como se custumou conceder aos que no anno do Jubileo visitauão certas Igrejas dentro, ou fora da dita cidade de Roma.

E quanto aos nauegantes, & caminhantes, tanto que

Aduertencias ao Jubileu

que chegarem, & se recolherem a suas casas, fazendo todas as cousas sobreditas , po ſtaõ alcançar a mesma indulgência.

E assi mesmo permittimos, & concedemos a todas, & quaesquer pessoas regulares, assi homens, como mulheres, que viuem per petua clausura , & tambem a quaesquer outras pessoas assi leigos , como religiosos, seculares, ou regulares , que estão presos , ou captiuos, ou teuerem enfermidade corporal , ou outro qualquer impedimento, os quaes ſenão puderem fazer as cousas acima declaradas,ou algú i dellas, que o confessor que escolherem (na forma que abaixo diremos) poſſa commutar todas , & cada húa das sobreditas cousas; ou algú a dellas em outras obras pias , ou dilatarlhas para outro proximo tempo mais acommodado , commutandolhas naquellas cousas que os mesmos penitentes poderem comprir .

E desejando nós de fazer participantes deste pre- ciosíſſimo theſouro a todos os fieis Christãos , concé- demos licença, & damos poder a todos, & a cada hum assi homens como mulheres , assi leigos como ecclē- ſiasticos , seculares , ou regulares de qualquer ordem, congregação , & instituto que fejão , que poſſaõ para este efeito escolher qualquer sacerdote por confessor assi seculares como regulares de qualquer ordem que for,

for dos approuados pellos Ordinarios dos lugares, os quaes por esta vez sômente os possaõ absoluere no foro da consciencia, de todas as excommunhoens, & suspenções, & de quaequer outras ecclesiasticas censuras, por qualquer via dadas, ou postas à jure, vel ab homine, & assi mesmo de todos os peccados, excessos, crimes, delictos, por mais graues, & enormes que sejão & ainda dos reseruados por qualquer via aos Ordinarios dos lugares, ou a nós, & à See Apostolica, posto que sejão dos contheudos na bulla da Cea do Senhor, ou reseruados por outras quaequer constituiçõens dos Romanos Pontifices nossos predecessores, cujos theores pollas presentes queremos que se tenhão, & ajão por declarados, & expressos, & alem disso lhes possaõ commutar quaequer votos (exceptos os de Religião, & castidade) em outras obras pias dandolhes a elles, & a quaequer delles em todos os sobreditos casos saudauel penitencia, & outras cousas que o confessor por seu arbitrio lhes deue encarregar.

Por tanto pelo theor das presentes letras mandamos em virtude de sancta obediencia a todos, & a quaequer veneraveis irmãos, Patriarchas, Arcebispos, Bispos, & outros prelados de Igrejas, & a quaequer Ordinarios dos lugares, & seus Vigairos, & officiaes, & em deffeito delles, aos que exercitarem a cura das almas, que tanto que receberem os treslados das presentes

Aduertencias ao Iubileo.

sententes letras logo sem algua detençā, ou impedimento as publicuem, & façāo publicar por suas Igrejas, Bispa-
dos, Prouincias, cidades, villas, terras, & lugares, & so-
lennemente denunciem, & publicuem aos clérigos, &
pouos a sy sogeitos, as solemnies deuaçoens , & procis-
soens deputando a Igreja, ou Igrejas que hāo de visi-
tar.

Mas não he nossa tençāo dispensar pollas presentes
letras sobre algāa irregularidade publica, ou oculta, no-
ta de defeito, incapacidade, ou inhabilidade , por qual-
quer modo contrahida , nem dar de algum modo
poder de dispensar, ou de habilitar , & ao antigo esta-
do restituir , ainda no foro da consciencia, nem ainda
por algum modo poderem , ou deuerem ajudarse das
presentes letras os que forão por nós, & polla Sè Apos-
tolica, ou por algum Prelado , ou juiz ecclesiastico ex-
commungados , suspensos, interditos , ou declarados,
que encorrerão em sentenças , & em censuras , ou que
forão publicamente denunciados, se dentro no tempo
da celebraçāo deste Iubileo não satisfizerem , ou se cō-
pusserem com as partes.

Não obstantes as constituiçōes, & ordenaçoens A-
postolicas, mōrmente aquellas em as quaes em certos
casos nellas declarados se reserua ao Romano Pontifi-
ce o poder de absoluver, de tal maneira que semelhātes,
ou de-

ou de semelhantes concessões, & indulgências, & graças deste modo não aprovouitem, nem valhão a alguém, se delas se não fizer expressa menção, ou especial derrogação, & não obstante também a nossa regra de não conceder indulgências ad instar, ou constituições Regulares corroboradas com juramento, &c. E sem embargo também dos costumes, privilégios, indultos, & letras Apostólicas aprovadas, & renouadas, que por qualquer via se concedessem às mesmas Ordens, congregações, constituições.

E assi derogamos todos, & quaisquer privilégios, & constituições acima declaradas, de cujo theor se ouuisse de fazer especial, específica, & individual menção, não bastando as cláusulas geraes que o mesmo importem, nem sendo necessaria qualquer outra forma exquisita que para isto se ouuera de guardar, tendo nestas presentes letras os theores destas cousas por sufficientemente expressos, & aqui ad verbum incertos, & auemos a forma que delle se deu aqui por obseruada, & quaisquer outras cousas por esta vez somente, para efeito das presentes letras, por expressas declaradas.

Mas para que as nossas letras que a cada hum dos lugares se não podem leuar, mais facilmente venham à noticia de todos, queremos que os treslados

Aduertencias ao Jubileo

dellas ainda que impressos, sendo por algum Notario Apostolico subscriptos, & sellados com o sello de qualquer pessoa constituda em dignidade Ecclesiastica tenha o mesmo vigor, & credito em todo o lugar que tuerão se as proprias letras forão exhibidas, & mostradas. Dadas em Roma em sancta Maria Mayor, anno da Encarnação do Senhor de 1619. aos onze dias de Janeiro em o decimoquinto anno de nosso Pontificado.

Registada na Chancellaria Apostolica.

Gaspar Preto Cardoso Notario Apostolico,

Secretario, & Distribuidor.

Ioão Baptista Bolognatus.

L I T A

LITANIE
ET PRECES
RECITANDÆ
IN CELEBRATIONE IVBILEI
A S. D. N. D. P A V L O

Diuina prouidentia PAPA V,

I N D I C T I.

Ad Divinam opem in presentibus Ecclesie necessitatibus implorandam.



Conimbricæ cum facultate Superiorum : Ex officina Nicolai
Carualho Typographi Vniuersitatis Anno. 1620.

*Ante quam incipiatur Litania, cantetur a duobus Cantoribus
infrascripta Antiphona.*

Exaudi Domine Preces seruorum tuorum, & misere-
re nobis qui cum Patre, & Spiritu Sancto viuis,
& regnas Deus in saecula saeculorum.

Qua finita incipiunt Litania.

K Yrie eleison.	tum ordines,	orate.
Christe eleison.	Sancte Ioannes Baptista,	ora.
Kyrie eleison.	Omnes Sancti Patriarchæ, &	
Christe audi nos.	Prophetæ,	orate.
Christe exaudi nos.	Sancte Petre,	ora.
Pater de Cœlis Deus, Misere- re nobis.	Sancte Paule	ora.
Fili Redemptor mundi Deus, miserere nobis.	Sancte Andrea	ora.
Spiritus sancte Deus, miserere nobis.	Sancte Iacobe	ora.
Sancta Trinitas unus Deus, miserere nobis.	Sancte Ioannes	ora.
Sancta Maria, ora pro nobis.	Sancte Thoma	ora.
Sancta Dei genitrix ora.	Sancte Iacobe	ora.
Sancta Virgo Virginum ora.	Sancte Philippe	ora.
Sancte Michael ora.	Sancte Bartholomæ	ora.
Sancte Gabriel ora.	Sancte Matthæe	ora.
Sancte Raphael ora.	Sancte Simon.	ora.
Omnes sancti Angeli, & Ar- changeli, orate pro nobis	Sancte Thadæ	ora.
Omnes sancti Beatorum Spir-	Sancte Matthia	ora.
	Sancte Barnaba	ora.
	Sancte Luca	ora.
	Sancte Marce	ora.
	Omnes Sancti Apostoli, &	
	Euangelistæ	orate.
	Omnes	

Omnes Sancti Discipuli Domini.	orate.	Erenitae orate.
Omnes Sancti Innocentes,		Sancta Maria Magdalena, ora pro nobis.
orare pro nobis.		
Sancte Stephane.	ora.	Sancta Agata ora.
Sancte Laurenti.	ora.	Sancta Lucia ora.
Sancte Vincenti.	ora.	Sancta Agnes ora.
Sancti Fabiane, & Sebastiane.	orate.	Sancta Cecilia ora.
SS. Ioannes, & Paule	orate.	Sancta Catharina ora.
SS. Celsa, & Damiane,	orate.	Sancta Anastasia ora.
Sancti Geruasi, & Protasi,		Omnes Sanctæ Virgines, &
orare pro nobis.		Vidua orate.
Oes Sancti Martyres.	orate.	Omnes Sancti, & Sanctæ Dei, intercedite pro nobis.
Sancte Silvester.	ora.	Propitius esto, parce nobis Domine.
Sancte Gregori	ora.	Propitius esto, exaudi nos Domine.
Sancte Ambrosii	ora.	Ab omni malo, libera.
Sancte Augustine	ora.	Ab omni peccato, libera.
Sancte Hieronyme	ora.	Ab ira tua, libera.
Sancte Martyne.	ora.	A subitanæ, & improvisa morte liber.
Sancte Nicolae	ora.	Ab infidilijs diaboli lib.
Omnes Sancti Pontifices, &		Ab ira, & odio, & omni mala voluntate. libera.
Confessores	orate.	A spiritu fornicationis, lib.
Oes Sancti Doctores	orate.	A fulgure, & tempestate, libera nos Domine.
Sancti Antonii	ora.	A morte perpetua lib.
Sancte Benedicte.	ora.	Per mysterium sanctæ incarnationis tuæ lib.
Sancte Bernarde	ora.	Per aduentum tuum lib.
Sancte Dominice	ora.	Per
Sancte Francisce	ora.	
Omnes Sancti Sacerdotes, &		
Leuitæ	orate.	
Omnes Sancti Monachi, &		

Per natuitatem tuam libe
Per baptismum, & sanctum
iciunium tuum lib
Per Crucem, & Passionem
tuam lib
Per mortem, & sepulturam
tuam lib
Per sanctam resurrectionem
tuam lib
Per admirabilem ascensionem
tuam lib
Per aduentum Spiritus sancti
paracleti lib
Indie iudicij lib
Peccatores, te rogamus
Ut nobis parcas, te rog
Ut nobis indulgeas, te rog
Ut ad veram penitentiam no
perducere digneris, te rog
Ut Ecclesiam tuam sanctan
rege: e, & conseruare digne
ris, te rogamus
Ut domum Apostolicum, &
omnes Ecclesiasticos ordi
nes in sancta religione con
seruare digneris, te rog
Ut inimicos sancte Ecclesie
humiliare digneris, te rog
Ut Regibus, & Principibus
Christianis pacem, & vera
concordiam donare digne
ris, te rog

Vt cuncto populo Christiano
pacem, & unitatem largiri
dineris, te rogamus
Vt nos metipso in tuo sancto
seruitio confortare, & con
seruare digneris, te rogamus
audi nos.

Vt mentes nostras ad caelestia
erigas, te rogamus

Vt omnibus benefactoribus
nostris semper bona re
tribuas, te rogamus

Vt animas nostras, fratrum,
propinquorum, & benefa
ctorum nostrorum ab eterna
damnatione eripiatis, te roga
gamus audi nos.

Vt fructus terre dare, & con
seruare digneris, te rogamus

Vt omnibus fidelibus defun
ctis requiem eternam do
nare digneris, te rogamus

Vt nos exaudire digneris, te
rogamus audi nos.

Fili Dei, te rogamus.

Agnus Dei, qui tollis peccata
mundi, parce nobis Domine.

Agnus Dei, qui tollis peccata
mundi, exaudi nos Domini
ne.

Agnus Dei, qui tollis peccata
mundi, miserere nobis.

Christe

Christe audi nos.
Christe exaudi nos.
Kyrie eleison.
Christe eleison.
Kyrie eleison.

Pater noster. *secret a*
Vers. Et ne nos inducas in
tentationem.
Resp. Sed libera nos a malo.
Amen.

P S A L M V S C X L I .



O C E mea ad Dominum clamaui: voce mea
ad Dominum deprecatus sum.

Effundo in conspectu eius orationem meam, &
tribulationem meam ante ipsum pronuntio.
In deficiendo ex me spiritum meum: & tu cog-
nouisti semitas meas.

In via hac qua ambulabam: absco derunt laqueum mihi. Con-
siderabam ad dexteram, & videbam: & non erat qui cog-
nosceret me.

Periit fuga a me: & non est qui requirat animam meam. Cla-
maui ad te Domine: dixi, Tu es spes mea, portio mea in
terra viuentium.

Intende ad deprecationem meam: quia humiliatus sum nimis.
Libera me a persequentibus me: quia confortati sunt super
me.

Educ de custodia animam meam ad cōfitendum no[n]ini tuo:
me expectant iusti, donec retribuas mihi.

Gloria Patri, & Filio, & Spiritui sancto.

Sicut erat &c.

Vers. Respice Domine ad humilitatem nostram.

Resp. Et non deseras nos in tempore tribulationis.

Vers. Hostium nostrorum Domine elide superbia[m].

Resp. Et eorum contumacia dextera tua virtute prosterne.

Vers

Vers. Irruant super eos formido, &c paucor.

Resp. In magnitudine brachij tui.

Vers. P acem tuam nostris concede temporibus.

Resp. Et Ecclesia tua cunctam repelle nequitiam.

Vers. Ora pro nobis Sancta Dei genitrix.

Resp. Ut ab digni efficiamur promissionibus Christi.

Vers. Domine exaudi orationem meam.

Resp. Et clamor meus ad te veniat.

Vers. Dominus vobiscum.

Resp. Et cum spiritu tuo.

O R E M V S.

DA nobis, quæsumus, Domine de tribulatione latitiam, ut qui pro peccatis nostris affligimur, in tua misericordia respiremus.

Perifica, quæsumus Domine tuorum corda fidelium, ut a terrena cupiditate mundati, & presentis vita periculis exuantur, & perpetuis donis firmentur.

Deprecationem nostram omnipotens misericors Deus exaudi, & quibus supplicandi praestas affectum, tribue nobis benignus auxilium.

AVres tue pietatis, quæsumus Domine precibus nostris inclina, ut qui peccatorum nostrorum flagellis percutiemur, miserationis tua gratia liberemur.

DEVS, qui salutis æternæ Beatæ Mariæ virginitate fecunda humano generi præmia præstisti: tribue quæsumus, ut ipsam pro nobis intercedere sentiamus, per quam meruimus auctorem, iustæ suscipere Dominum nostrum Iesum Christum Filium tuum. Amen.

Cantores.

Exaudiat nos dominus omnipotens, & misericors Deus.

Et custodiat nos semper, Amen.

